



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 84/2007

MENSAGEM Nº: 83/2007

RECEBIDA EM: 18 de junho de 2007.

Nº DO PROJETO: 84/2007

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel a Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda.

AUTOR: Executivo Municipal

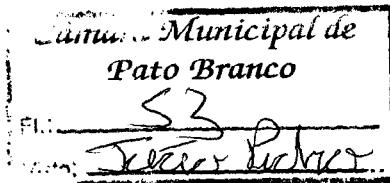
LEITURA EM PLENÁRIO: 18 de junho de 2007.

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 2 de julho de 2007.

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS

POLÍTICAS PÚBLICAS: Osmar Braun Sobrinho – PV

ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: Cilmar Francisco Pastorello – PR



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 84/2007

AUTOR: Vereadores Cilmar Francisco Pastorello – PR, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS e Nelson Bertani – PDT.

RECEBIDO EM: 9 de julho de 2007

VOTAÇÃO NOMINAL

5 de julho de 2007 – Retirado de pauta para apresentação de substitutivo.

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 9 de julho de 2007.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – DEM, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

Ausente, o vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12 de julho de 2007.

Aprovado com 10 (dez) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – DEM, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 13 de julho de 2007.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 438/2007

Lei nº 2808, de 17 de julho de 2007.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4076, do dia 20 de julho de 2007.

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXII

EDIÇÃO 4076

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2007

Câmara Municipal de

Pato Branco

F.I.:

Visto:

S
José Barreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI N° 2.808, DE 17 DE JULHO DE 2007.

Autoriza doação de imóveis a Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda. e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o Imóvel Reserva Industrial 2ª Parte, com área de 29.776,00 m² (vinte e nove mil, setecentos e setenta e seis metros quadrados), matriculado sob nº 33.043 no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, e o Imóvel Indústria de Compensados Aliança, desmembrado de uma parte do Imóvel Reserva Municipal 1ª Parte, com área de 16.725,00 (dezesseis mil, setecentos e vinte e cinco metros quadrados), matriculado sob nº 9.003 no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, totalizando, a área de 46.501,00 m² (quarenta e seis mil, quinhentos e um metros quadrados), à **Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 78.242.849/0001-69, sediada na BR 373, Km 521, em Pato Branco, Estado do Paraná, destinados à expansão da indústria de eletrodomésticos e demais atividades inerentes ao seu processo produtivo.

Art. 2º Ficam convalidados os termos de acordo celebrados entre o Município de Pato Branco, Indústria de Compensados Aliança Ltda, Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda. e Indústria de Fertilizantes Bioforte Ltda, através de Escritura Pública, lavrada no Livro 087, página 001, protocolo nº 0968, da Serventia Notarial – 2º Ofício, datada de 23 de janeiro de 1998.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação da empresa **Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda**, a edificação, que se constitui em um barracão, contendo área total de 316,00 m² (trezentos e dezessete metros quadrados), localizada no Parque de Exposições, de acordo com as características constantes do Memorial Descritivo, objeto de acordo formalizado através de Escritura Pública mencionada no artigo anterior.

Art. 4º As despesas da escritura pública de doação dos imóveis descritos no artigo 1º desta lei, correrão por conta da empresa **Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda**.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições da Lei nº 293, de 1º de dezembro de 1977.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do substitutivo ao projeto de lei nº 84/2007, de autoria dos vereadores Cílmar Francisco Pastorelli, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski e Nelson Bertani. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 17 de julho de 2007.

ROBERO VIGANO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 84/2007

*Câmara Municipal de
Pato Branco*

Fl.: 51
Assinatura: José S. P. de Souza

Súmula: Autoriza doação de imóveis a **Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda. e dá outras providências.**

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o Imóvel Reserva Industrial 2ª Parte, com área de 29.776,00 m² (vinte e nove mil, setecentos e setenta e seis metros quadrados), matriculado sob nº 33.043 no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, e o Imóvel Indústria de Compensados Aliança, desmembrado de uma parte do Imóvel Reserva Municipal 1ª Parte, com área de 16.725,00 (dezesseis mil, setecentos e vinte e cinco metros quadrados), matriculado sob nº 9.003 no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, totalizando a área de 46.501,00 m² (quarenta e seis mil, quinhentos e um metros quadrados), à **Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 78.242.849/0001-69, sediada na BR 373, Km 521, em Pato Branco, Estado do Paraná, destinados à expansão da indústria de eletrodomésticos e demais atividades inerentes ao seu processo produtivo.

Art. 2º. Ficam convalidados os termos de acordo celebrados entre o Município de Pato Branco, Indústria de Compensados Aliança Ltda, Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda. e Indústria de Fertilizantes Bioforte Ltda, através de Escritura Pública, lavrada no Livro 087, página 001, protocolo nº 0968, da Serventia Notarial – 2º Ofício, datada de 23 de janeiro de 1998.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação da empresa Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda. a edificação, que se constitui em um barracão, contendo área total de 316,00 m² (trezentos e dezesseis metros quadrados), localizada no Parque de Exposições, de acordo com as características constantes do Memorial Descritivo, objeto de acordo formalizado através de Escritura Pública mencionada no artigo anterior.

Art. 4º. As despesas da escritura pública de doação dos imóveis descritos no artigo 1º desta lei, correrão por conta da empresa **Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda.**

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições da Lei nº 293, de 1º de dezembro de 1977.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do substitutivo ao projeto de lei nº 84/2007, de autoria dos vereadores Cilmor Francisco Pastorello – PR, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS e Nelson Bertani – PDT.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

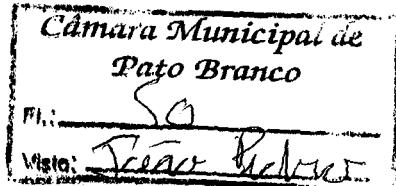
Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para apreciação plenária, o seguinte
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 84/2007.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 84/2007

Súmula: Autoriza doação de imóveis a Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o Imóvel Reserva Industrial 2ª Parte, com área de 29.776,00 m² (vinte e nove mil, setecentos e setenta e seis metros quadrados), matriculado sob nº 33.043 no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, e o Imóvel Indústria de Compensados Aliança, desmembrado de uma parte do Imóvel Reserva Municipal 1ª Parte, com área de 16.725,00 (dezesseis mil, setecentos e vinte e cinco metros quadrados), matriculado sob nº 9.003 no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, totalizando a área de 46.501,00 m² (quarenta e seis mil, quinhentos e um metros quadrados), a Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 78.242.849/0001-69, sediada na BR 373, Km 521, em Pato Branco, Estado do Paraná, destinados a expansão da indústria de eletrodomésticos e demais atividades inerentes ao seu processo produtivo.

Art. 2º Ficam convalidados os termos de acordo celebrado entre o Município de Pato Branco, Indústria de Compensados Aliança Ltda, Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda e Indústria de Fertilizantes Bioforte Ltda, através de Escritura Pública, lavrada no Livro 087, página 001, protocolo nº 0968, da Serventia Notarial – 2º Ofício, datada de 23 de janeiro de 1998.



Fl.: So
Visto: Tecão Belchior



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

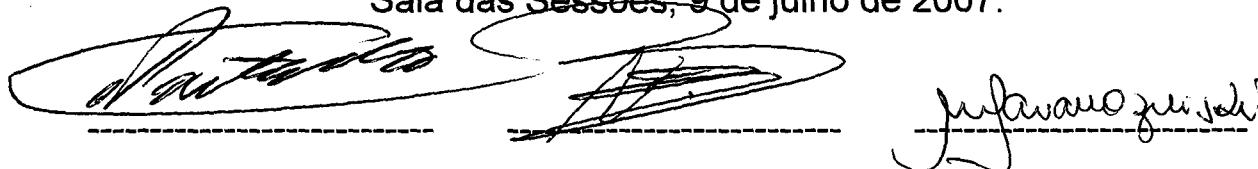
Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação da empresa Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda, a edificação, que se constitui em um barracão, contendo área total de 316,00 m² (trezentos e dezesseis metros quadrados), localizada no Parque de Exposições, de acordo com as características constantes do Memorial Descritivo, objeto de acordo formalizado através de Escritura Pública mencionada no artigo anterior.

Art. 4º As despesas da escritura pública de doação dos imóveis descritos no artigo 1º desta lei, correrão por conta da empresa Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições da Lei nº 293, de 1º de dezembro de 1977.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2007.



Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: <u>49</u>
Visto: _____



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 84/2007

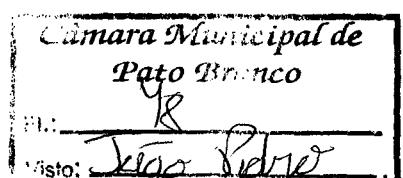
Pretende o Executivo Municipal com aprovação deste projeto, após autorização legislativa, doar imóvel para a Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda.

Conforme acordo celebrado no ano de 1998, com pagamento de benfeitorias e obrigações mútuas, lavradas no livro 087, página 001, protocolo 0968, do 2º Tabelionato de Notas, fica por esta lei diminuído o prazo de inalienabilidade, considerando que referido imóvel havia sido doado à empresa Indústria de Fertilizantes Bioforte Ltda, pela Lei nº 565, de 10 de julho de 1984, mas como a mesma não utilizou foi revogada pela lei nº 2006, de 22 de dezembro de 2000, revertendo assim ao Patrimônio do Município o imóvel objeto do presente projeto de lei, apesar de já terem decorridos os 10 anos previstos para inalienabilidade. A Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda., no ano de 1998 contando com a anuência da Municipalidade, firmou acordo com a Empresa Fertilizantes Bioforte referente ao imóvel em questão e já edificou naquela época ocupando assim o imóvel para sua indústria, assim consideramos o tempo decorrido da ocupação do imóvel até a presente data, já se passaram mais de 9 anos, e com aprovação desta proposta, o período de inalienabilidade será reduzido para um ano.

Estando a matéria amparada legalmente e sendo justa considerando também que se trata de emprego e renda para o município, com a continuidade da indústria de eletrodomésticos e demais atividades inerentes ao seu processo produtivo, esta Comissão, após análise, emite PARECER FAVORÁVEL a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 5 de julho de 2007.

Aldir Vendruscolo - DEM



Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski - PPS (Presidente) Relatora

Marco Antônio Augusto Pozza - PMDB



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de

Pato Branco

Fl.: 47

Visto:

João Pedro

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 84/2007

Através do projeto de lei ora proposto, o vereador Osmar Braun Sobrinho - PV, avaliando a proposta de lei que autoriza legislativamente o executivo a doar imóvel da reserva industrial sob matrícula 29.919, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, considera viável a doação e fundamentada em argumentos consistentes.

A inalienabilidade que seria de 10 anos já foi cumprida durante 9 anos, uma vez que, em acordo com a empresa de fertilizantes Bioforte e com anuência da municipalidade, a Atlas edificou sobre o mesmo e o está utilizando desde 1998.

Após a análise acima optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

Pato Branco, 5 de julho de 2007.

Osmar Braun Sobrinho - PV
Relator

Laurindo Cesa - PSDB
Relator

Volmir Sabbi - PT
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº84/2007

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 16
Visto: *Fábio Pedroso*

Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 84/2007 obter autorização legislativa para referendar ou convalidar ato praticado pela administração 1997/2000, quando celebrou acordo com as empresas Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda, Indústria de Fertilizantes Bioforte Ltda e Indústria de Compensados Aliança Ltda.

Referida transação envolveu a revogação das Leis municipais que autorizaram doação de áreas à Bioforte e a Aliança e sua doação à Atlas.

Na mesma negociação o Município de Pato Branco e a Atlas, indenizaram as benfeitorias existentes sobre os imóveis da Bioforte e da Aliança.

Como a Atlas pretendia ficar com todas as benfeitorias, para ampliar suas instalações, propôs ao Município uma permuta.

Assim foi feito. Como pagamento pela parte que o Município de Pato Branco indenizou, a Atlas entregou o estande construído no Centro Regional de Eventos, o qual passou a pertencer ao Poder Público.

Assim se processou a negociação, ainda em 1998, e que agora é submetida à apreciação desta Casa de Leis.

Como não houve nenhum prejuízo aos cofres públicos, tampouco despesas extras, e a referida transação oportunizou à maior empresa de Pato Branco, responsável por grande parte da arrecadação desta cidade e pela geração de centenas de empregos, a ampliação de suas atividades, entendemos que a negociação levada a efeito deva ser convalidada e o Projeto de Lei deva ser aprovado.

Assim, do ponto de vista orçamentário e financeiro, opinamos pelo **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria.

É o parecer salvo melhor juízo!

Pato Branco-Pr., em 05 de julho de 2007.

GUILHERME SEBASTIÃO SILVÉRIO – Presidente

NELSON BERTANI – Membro

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO – Relator



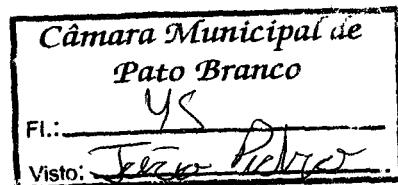
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 65/2007/AAL

Pato Branco, 6 de julho de 2007.



Senhor Presidente,

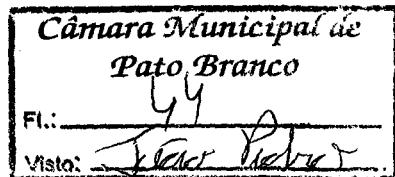
Encaminhamos anexo o Memorial Descritivo e plantas diversas do imóvel doado pela Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda. ao Município de Pato Branco, situado no Centro Regional de Eventos “Parque de Exposições”.

Respeitosamente,


CARLINHO ANTONIO POPLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos

A Sua Excelência o Senhor
VALMIR TASCA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e
Tecnológico.



MEMORANDO Nº 194/07

Pato Branco (PR), 06 de julho de 2007.

DE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

PARA: Senhor **CARLINHOS POLAZZO** – Coordenador Legislativo

ASSUNTO: Encaminhamento

Ilustríssimo Senhor

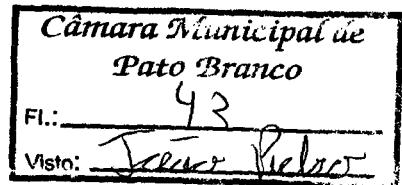
Solicitamos a vossa senhoria encaminhar a Câmara Municipal de Vereadores, ao senhor presidente **Valmir Tasca** o “Memorial Descritivo e plantas diversas” do imóvel doado pela ATLAS Indústria de Eletrodomésticos Ltda ao Município de Pato Branco, situado no Centro Regional de Eventos “Parque de Exposições”

Anexamos documentação.

Atenciosamente


Júlio César H. Lattmann.
Secretário
Secretaria de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
DIVISÃO DE OBRAS E ENGENHARIA

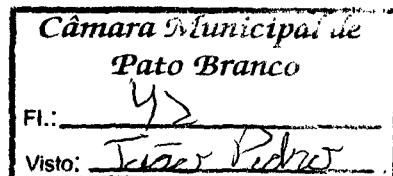


MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: Imóvel doado por ATLAS.
PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Pato Branco
ENDEREÇO: Parque de Exposições
MUNICÍPIO: PATO BRANCO – PR

CONVENÇÕES PRELIMINARES:

A presente obra constitui-se de um pavilhão, imóvel doado por ATLAS para a Prefeitura, Com uma área total de 316,00m² (trezentos e dezesseis metros quadrados), localizada no Parque de Exposições – Bairro Frarom, na cidade de Pato Branco – PR



ÁREAS ÚTEIS:

- Nível 1 = 84,00m²
- Nível 2 = 108,00m²
- Nível 3 = 56,00m²
- Hall de Entrada = 16,77m²
- Banheiro Feminino = 2,63m²
- Banheiro masculino = 2,70m²
- ÁREA TOTAL DO IMÓVEL = 316,00m²

1) INFRA-ESTRUTURA E SUPER ESTRUTURA:

As Fundações são constituídas por sapatas em concreto armado, com dimensões de acordo com projeto estrutural e capacidade de carga do solo.

A Superestrutura é mista, com seus elementos baldrames, pilares, vigas e lajes (banheiros), constituídos por tubos e perfis metálicos e peças de concreto armado.

2) IMPERMEABILIZAÇÃO:

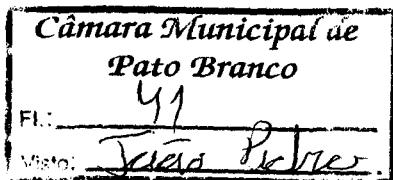
Consta de uma camada de 1,5cm de espessura de argamassa de cimento e areia média lavada com aditivo impermeabilizante, na proporção indicada pelo fabricante. Envolve as vigas baldrame descendo lateralmente no mínimo 10cm. Para melhorar o efeito da vedação desta camada impermeável foi aplicada uma pintura com tinta betuminosa.

Nas cinco primeiras fiadas de tijolos, as argamassas de assentamento também receberam aditivo impermeabilizante.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Túlio Pedro'.

3) VEDAÇÃO:

Os painéis de paredes são mistos em alvenaria de tijolos cerâmicos assentados com argamassas mistas, divisórias internas navais, chapas de compensado, vidro liso transparente (externo) e telha galvalume em aço zinkado (fechamentos laterais e painéis), conforme indicado em projeto.



4) COBERTURA:

A estrutura portante da cobertura é constituída por treliça metálica, com inclinação em arco apoiada e fixada sobre pilares e vigas.

A cobertura é constituída por telhas de aço zinkado 0,43mm.

5) ESQUADRIAS INTERNAS:

Todas as portas internas são constituídas por divisória tipo naval, com maçaneta tipo bola com fechadura cilíndrica.

6) ESQUADRIAS METÁLICAS:

As janelas basculantes e de abrir, são em perfil laminado com módulos ajustados as espessura dos fechamentos.

As portas metálicas são de ferro laminado, inclusive requadro, com módulos ajustados às espessuras dos fechamentos.

7) REVESTIMENTOS DE FORRO E PAREDES:

O forro é de PVC L=20cm, fixado em entarugamento metálico.

As paredes em alvenaria possuem chapisco, emboço e reboco.

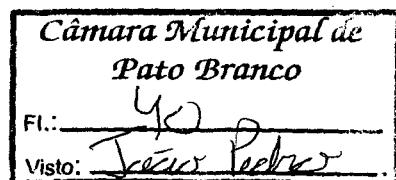
A handwritten signature in black ink, appearing to read "Júlio P. Vaz".

8) PISOS:

O piso interno é composto por chapa compensada naval, esp. 20mm, dimensões de 160x250cm, fixada diretamente sobre perfil tipo "I" h= 10cm, conforme indicado em projeto.

O piso do hall de entrada foi executado com lastro de concreto não estrutural convencional cimentado e queimado, espessura igual ou superior á 7cm.

O piso cerâmico é tipo P.E.I. 4 de primeira qualidade, dimensões de 30x30cm, assentado com pasta de argamassa colante sobre lastro de concreto desempenado, ambientes indicados no projeto. (banheiros)



9) VIDROS:

Nas janelas os vidros são lisos, transparentes e com espessura de 4mm.

10) PINTURAS:

Todas as esquadrias metálicas, portas e janelas, são pintadas com 2 demãos de esmalte sintético.

Nas paredes externas, sobre o emboço foram aplicadas 3 demão de textura acrílica.

Sobre os painéis de fechamentos e na cobertura, foram aplicadas 3 demãos de esmalte sintético.

11) INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

As instalações elétricas são embutidas, íntegras e devidamente aterradas. Entrada de energia com saída subterrânea de acordo com o padrão da concessionária. Instalações internas em condutores incombustíveis, passando através de pilares e vigas tipas tubo metálicas, e sobre o forro de PVC. Luminárias com lâmpada fluorescente.

12) INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS:

Foram obedecidos os respectivos projetos, respeitando-se caimento adequado às tubulações de esgoto a fim de se evitar problemas com escoamento do mesmo.

Os aparelhos sanitários (vasos e cubas) são em louça branca.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Jérônimo Pacheco".

13) BANCADAS DE GRANITO:

Os lavatórios dos banheiros são constituídos por bancada de granito cinza andorinha.



Pato Branco, 06 de julho de 2007.

Francini S. de Barros
FRANCINI BARROS

Arquiteta e Urbanista
CREA PR 77.170/D

ÁREAS ÚTEIS:

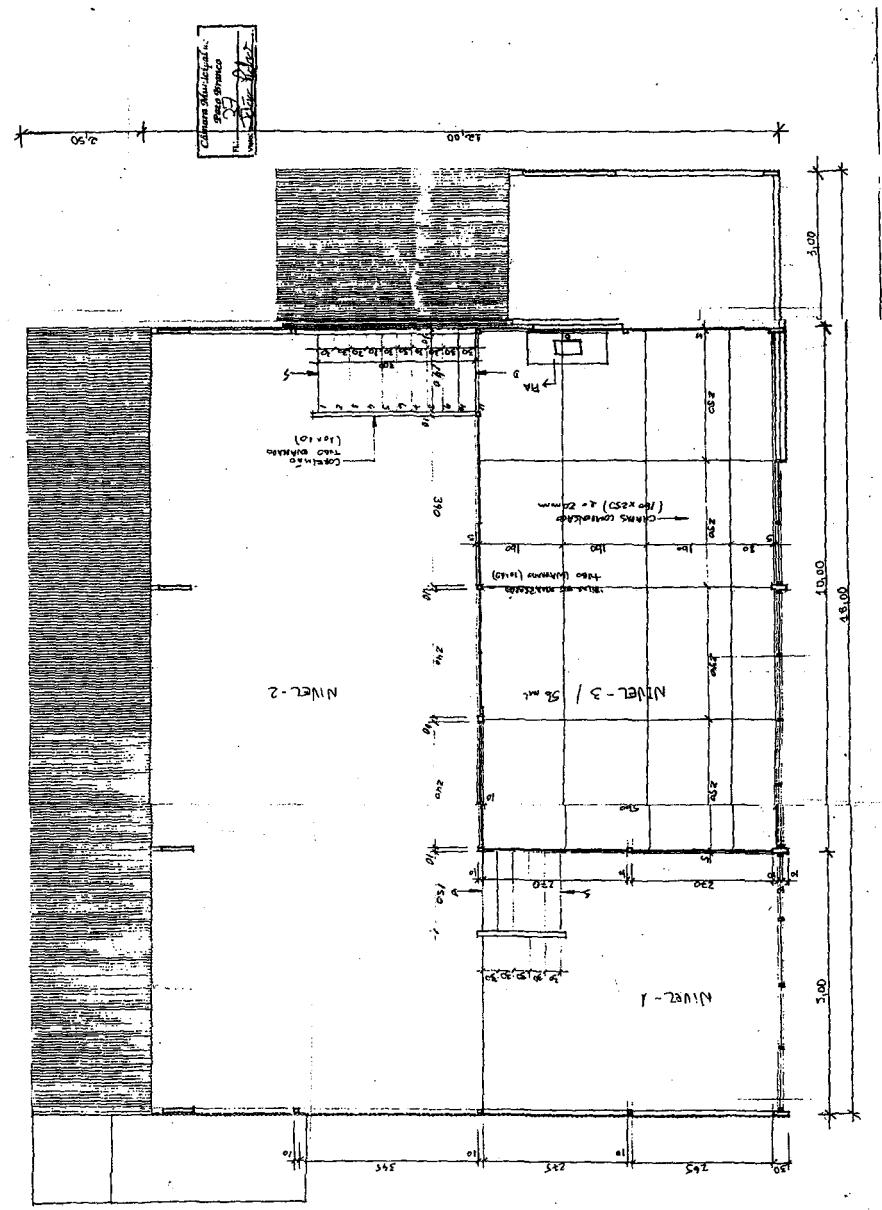
- NIVEL 1 = 84 m^2
 - NIVEL 2 = 408 m^2
 - NIVEL 3 = 56 m^2
 - HALL DE ENTRADA = $16,77 \text{ m}^2$
 - BANHEIRO FEMININO = $2,63 \text{ m}^2$
 - BANHEIRO MASCULINO = $2,70 \text{ m}^2$
 - Aulid = $270,10 \text{ m}^2$

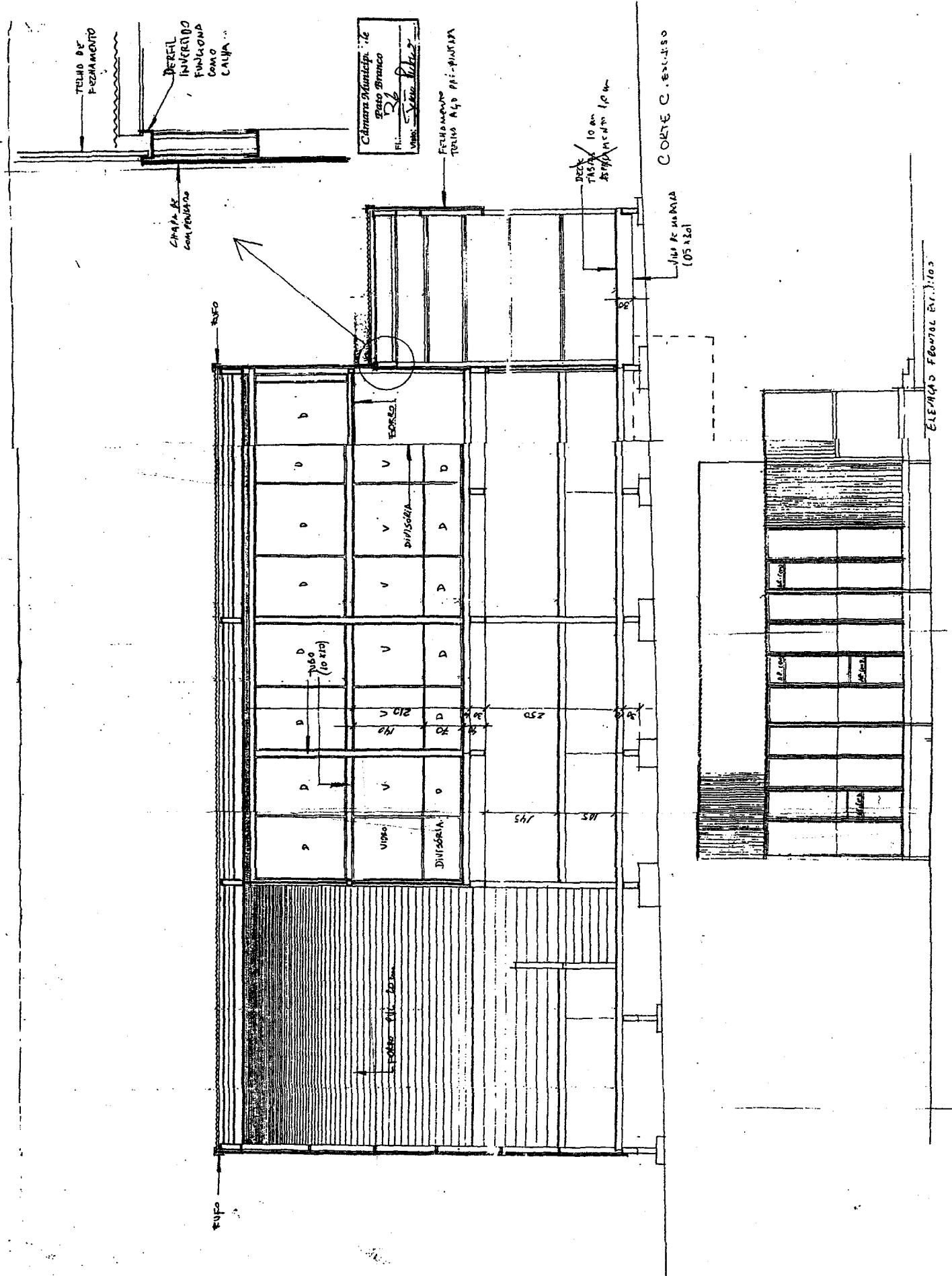
TOTAL: 316 m^2

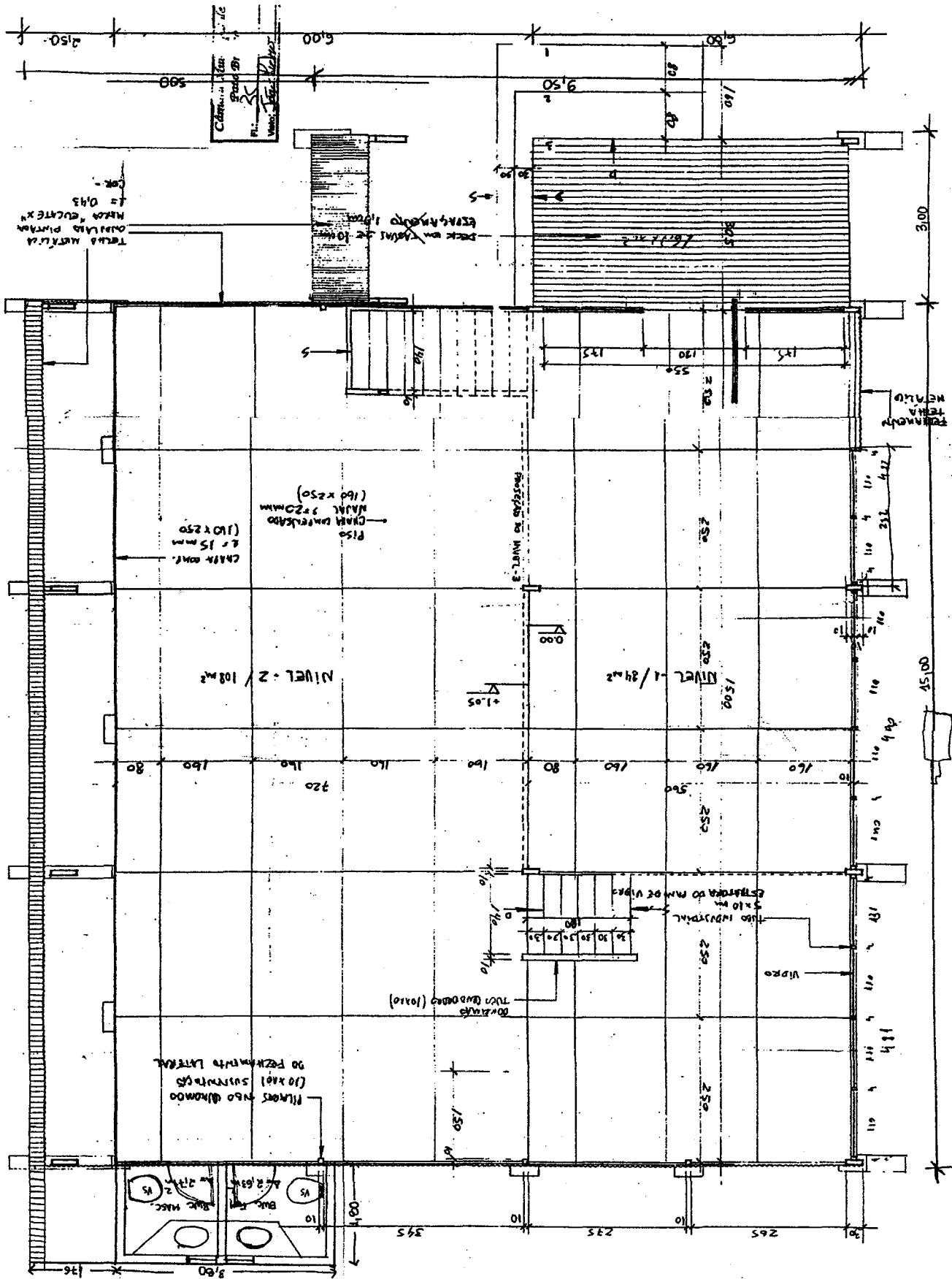
Coerte B. 2000. 2:50

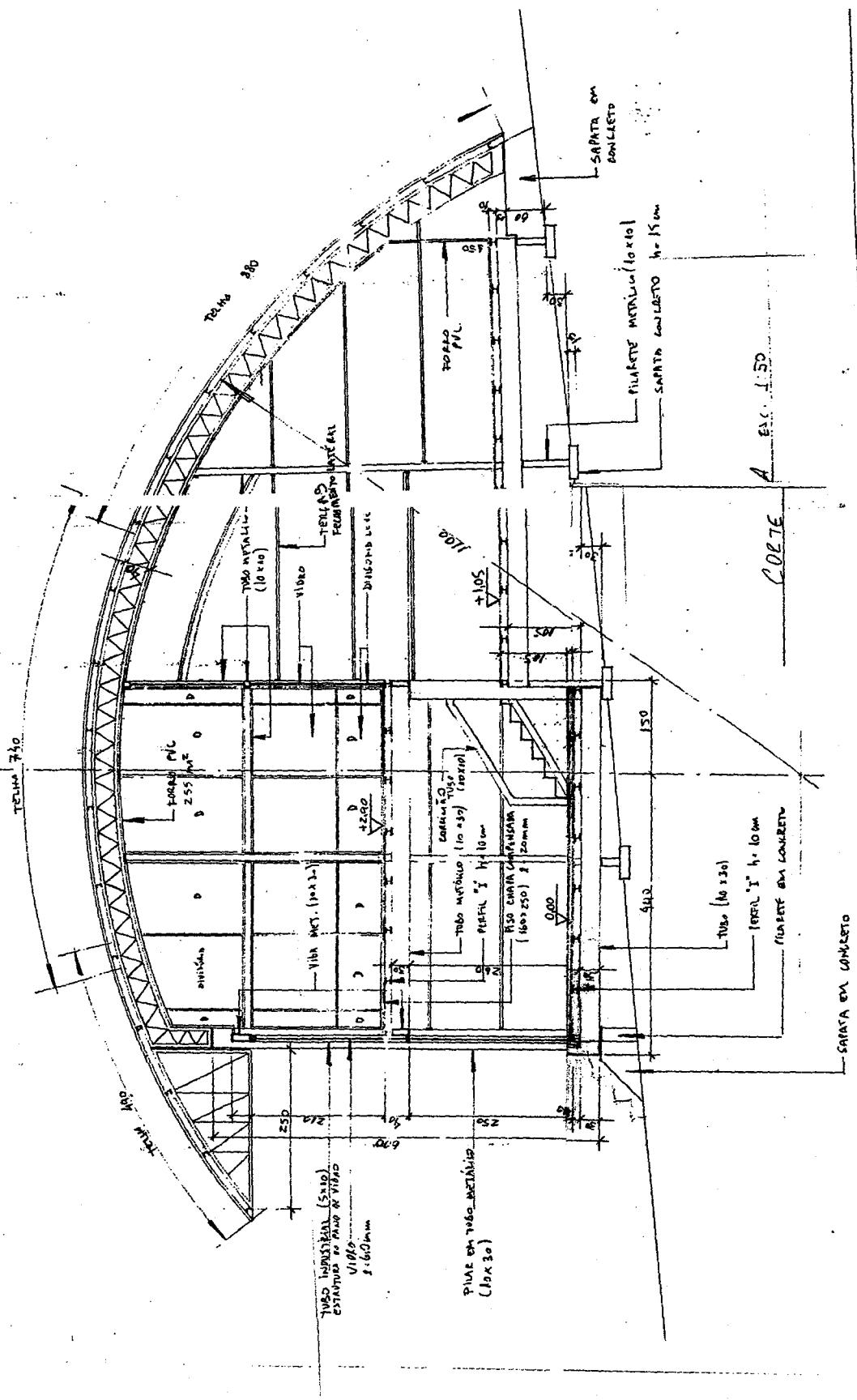
Giuliano... ieri di
Pato Branco
Mi. 38
Dear Peter

प्रतिक्रिया









REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09
COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C. P. F. 005846179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

01

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 9.003

17 de setembro de 1.979.

R U R A L - "IMÓVEL INDUSTRIAL DE COMPENSADOS ALIANÇA", desmembrado de uma parte - do "Imóvel Reserva Municipal 1ª Parte", desmembrada da parte do lote nº 31-A do núcleo Chopim-Parte Norte, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 16.725,00m² (DEZESSEIS MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: por uma linha seca medindo 33,00m, confrontando com o lote nº 33; SUL: com a BR-158 medindo, 102,00m; LESTE: com a rua com 99,00m e com o lote 31-B com 150,00m; OESTE: com a área industrial da Fábrica de Fogões Petricoski & Cia Ltda com 204,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº 260 artigo 21 parágrafo 1º de 16 de dezembro de 1.975, as quais assinaram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. ant. sob nº 4.571 e AV. 1-4.571 do livro nº 2, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, CGC nº 76.995.448/0001-54.

R. 1 - 9.003 - 22/03/82 - Transmitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54. Adquirente: INDUSTRIA DE COMPENSADOS ALIANÇA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 77.026.961/0001-08. - D.O.A.C.A.O. : área: 16.725,00m², sem benfeitorias. Público de 09.02.82, Lº 78, fls. 072, Tab. local. Valor: R\$ 60.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 1.200,00, conforme guia sob nº 8156726-0 da Agência de Ren-das de Pato Branco. Que a doação ora feita é com base na Lei Municipal nº 293, de 01.12.77, que em seu Art. 3º diz o seguinte: "A firma Industrial de Compensados Aliança Ltda", de acordo com o pedido protocolado, protocolado sob nº 34.333, de 14.11.77 expõe os prazos para implantação da unidade industrial, que devem ser obedecidos e, casado a mesma, dentro do prazo, estabelecido em sua solicitação, não executar a referida implantação, a área objeto da presente doação, passará a pertenecer ao patrimônio do Município de Pato Branco. Ref. Mat. 9.003 acima. Dou fé. C. R\$ 6.030,00.

R. 2/9.003 - Prot. 98.497 - 05/08/99 - TRANSMITENTE: INDUSTRIA DE COMPENSADOS ALIANÇA LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado com sede BR-158-KM 08 na cidade de Pato Branco Paraná inscrito(a) no C.G.C. (MF) sob nº 77.026.961/0001-08. ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito privado com sede Rua Caramuru Centro na cidade de Pato Branco Paraná inscrito(a) no C.G.C. (MF) sob nº 76.995.448/0001-54. ESCRITURA DE REVOCAGÃO DE DOAÇÃO COM PAGAMENTO DAS BENFEITORIAS : área: 16.725,00m², sem benfeitorias. Público de 23.01.98, Livro nº 087, fls. 01, 2º Tabelionato Local. VALOR: R\$85.000,00. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O município de Pato Branco, pagará a título de indenização das benfeitorias edificadas por Indústria de Compensados Aliança Ltda e por indústria de Fertilizantes Bioforte Ltda a importância de R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) que serão pagos da seguinte maneira: R\$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) na data da Escritura; R\$15.000,00 (quinze mil reais) em 20.02.98; R\$15.000,00 (quinze mil reais) em 20.03.98; e R\$15.000,00 (quinze mil reais) em 20.04.98, serão pagos em favor da Indústria de Compensados Aliança Ltda; R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) na data da Escritura; R\$5.000,00 (cinco mil reais) em 20.02.1998; R\$5.000,00 (cinco mil reais) em 20.03.98; e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em 20.04.98, serão pagos em favor da Indústria de Fertilizantes Bioforte Ltda. A interveniente anuente, Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda., pagará à Indústria de Fertilizantes Bioforte Ltda. a importância de R\$10.000,00 (dez mil reais), representadas por quatro Notas Promissórias, expressamente vinculadas a Escritura nos seguintes prazos e valores: R\$2.500,00

SEGUE NO VERSO

Câmara
Pato Branco
34 B
João Pedro

9.003
MATRÍCULA N.º

CONTINUAÇÃO

dois mil e quinhentos reais) na data da Escritura: R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 20.02.1998; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 20.03. 1998; e R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 20.04.98. Compareceu a referida escritura como intervenientes anuentes ATLAS INDUSTRIA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA e. INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES BIOFORTE LTDA. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.1-9.003 retro. Dou fé.C. 4.322 VRC=R\$ 324,15. *Elizas*

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85604-350
PATO BRANCO - PARANÁ

1º Ofício de Registro Geral de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia e
reprodução fiel da matr. nº 9.003
Pato Branco, 06 de 07 de 2002
OFICIAL



CUSTAS

R\$ 8,00

SEGUE



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de

Pato Branco

Fl.: 21 A

Vista: Túlio Pinto

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 84/2007

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para doar o Imóvel Reserva Industrial, 2ª Parte, com área de 29.776,00 m², matriculado sob nº 29.919, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à **ATLAS INDÚSTRIA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 78.242.849/0001-69, com sede na BR 373 – Km 521, em Pato Branco, Estado do Paraná.

O Projeto elenca condicionantes à doação, estipulando entre outras, que o referido imóvel será destinado exclusivamente para o ramo de indústria de eletrodoméstico e demais atividades inerentes ao seu processo produtivo, vedado qualquer outro.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal, para o encaminhamento da matéria, que a empresa Atlas Indústria de Eletrodoméstico Ltda, no ano de 1998, contando com a anuência da Municipalidade, firmou acordo com a Empresa Fertilizantes Bioforte referente ao imóvel em questão e já edificou naquela época ocupando assim o imóvel para sua indústria, tendo decorrido da ocupação do imóvel até a presente data, mais de 9 (nove) anos, razão pela qual pretende reduzir o período de inalienabilidade.

A proposição está acompanhada parcialmente das informações e documentações, conforme exige a Lei Municipal nº 1.207/93, que instituiu normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais, todavia, no presente caso, em sendo referendado pelo Legislativo Municipal o acordo celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pato Branco, Indústria de Compensados Aliança Ltda, Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda e Indústria de Fertilizantes Bioforte Ltda, entendo s.m.j, dispensável as demais documentações e informações elencadas na supra mencionada legislação.

Cumpre ressaltar, no presente caso, que através da Escritura Pública de Revogação de Doação com Pagamento das Benfeitorias, lavrada no Livro 087, Pag. 001, Prot. 0968 na Serventia Notarial – 2º Ofício da comarca de Pato Branco, o Município de Pato Branco, Indústria de Compensados Aliança Ltda, Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda e Indústria de Fertilizantes Bioforte Ltda, que por mutuo consentimento revogam a doação do imóvel ,



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

mediante indenização das benfeitorias nele edificadas, nas condições estipuladas no documento público, com o arquivamento das ações judiciais.

Ocorre, que na própria escritura pública havia a previsão de referendo do legislativo para a convalidação das condições nela pactuadas, fato esse que não ocorreu.

Por essas razões, entendo s.m.j, **não restar outra alternativa a não ser de convalidar as cláusulas consignadas na mencionada escritura pública, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, levando-se em consideração que a empresa Atlas – Indústria de Eletrodomésticos Ltda ocupa ao imóvel a mais de 9 (nove), além dos investimentos nele realizados.**

Diante do exposto, **recomendo sejam promovidas emendas no Projeto de Lei, no sentido de convalidar os termos consignados na mencionada escritura pública e recepcionar a benfeitoria edificada no Parque de Exposições pela empresa Atlas – Indústria de Eletrodomésticos Ltda, em favor do Município de Pato Branco, possibilitando a patrimonização do mesmo.**

Recomendo ainda, **a revogação expressa da Lei nº 293, de 1º de dezembro de 1977, que doou imóvel contendo a área de 16.725,00 m² à Indústria de Compensados Aliança Ltda, por ter a mesma sido indenizada pelas benfeitorias realizadas no imóvel, conforme verifica-se dos termos da mencionada escritura pública, cuja revogação não constou do seu texto.**

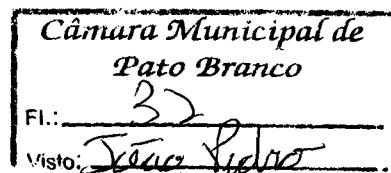
No tocante a empresa Indústria de Fertilizantes Bioforte Ltda, através da Lei nº 2.006, de 22 de dezembro de 2000, foi expressamente revogada a Lei nº 565, de 10 de julho de 1984, que doou imóvel contendo área de 27.000,00 m². (Legislação anexa)

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 2 de julho de 2007.

Renato M. Rosário
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico





SERVENTIA NOTARIAL - 2º OFÍCIO

Pedro Ervino Paracena

CPF 061.104.448-974

TABELIAO

Rua Caramuru, 400

Fone (046) 225-1246

85501-060

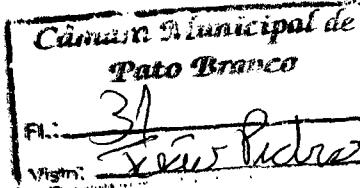
Pato Branco

Paraná

Livro 087
Pag. 001
Prot.0968

ESCRITURA PÚBLICA DE REVOCAGÃO DE DOAÇÃO
COM PAGAMENTO DAS BENFEITORIAS, Que fa-
zem: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
INDUSTRIA DE COMPENSADOS ALIANÇA LTDA.,
ATLAS INDÚSTRIA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA
E INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES BIOFORTE
LTDA., na forma abaixo:

Saibam quantos esta pública escritura
bastante virem, que sendo no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus
Cristo de mil novecentos e noventa e oito aos vinte e três dias do mês
de janeiro do dito ano, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado
do Paraná, em Cartório perante mim, Tabelião, compareceu(era) partes
entre si justas e contratadas a saber, como outorgante(s): PREFEITURA
MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno,
com sede à rua Cararmuru nº 273, nesta cidade de Pato Branco-PR;
inscrita no CGC/MF. sob nº 76.995.448/0001-54; neste ato representada
pelo seu prefeito municipal Sr. Alcenil Angelo Guerra, brasileiro,
casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Pato
Brando-PR; portador da CI. nº 468.911-9-Pr; inscrito no CPF. sob nº
061.099.779-34; e de outro lado como outorgada: INDÚSTRIA DE
COMPENSADOS ALIANÇA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com
sede à rua BR-158 KM 08, nesta cidade de Pato Branco-PR; inscrita no
CGC/MF. sob nº 77.026.961/0001-08; neste ato representada pelo seu
sócio-gerente Sr. Moacyr José De Bortolli, brasileiro, divorciado, do
comércio, residente e domiciliado à rua Caramuru nº 805, nesta cidade
de Pato Branco-Pr; portador da CI. nº 16582-RS; filho de Alfredo de
Bortolli e Gentilia de Bortolli, inscrito no CPF. sob nº
065.021.700-82; e compareceram na presente escritura como
intervenientes anuentes, concordando com a mesma: ATLAS INDÚSTRIA DE
ELETROMÉSTICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à
BR 158 KM 521 s/nº, Bairro Petrycoski, município de Pato Branco-PR;
inscrita no CGC/MF. sob nº 78.242.849/0001-69; neste ato representada
pelos seus procuradores: Nivaldo Assis Pagliari, brasileiro, casado,
do comércio, residente e domiciliado à rua Monteiro Lobato nº 360,
nesta cidade de Pato Branco-PR; portador da CI. nº 1.605.949-SSP/PR; inscrito no CPF. sob nº
338.022.389-15; e Orceli
Alves Martins, brasileiro, casado, do comércio, residente e
domiciliado à rua Venceslau Braz, nº 28, nesta cidade de Pato
Brando-Pr; portador da CI. nº 1.753.843-SSP-PR; inscrito no CPF. sob
nº 427.140.289-34; conforme procuração lavrada nestas notas às fls.
211 do livro nº 040, a qual fica fazendo parte integrante desta
escritura; e INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES BIOFORTE LTDA., pessoa
jurídica de direito privado, com sede e foro na BR 158 KM 8, neste
município de Pato Branco-PR; inscrita no CGC/MF. sob nº
76.786.839/0001-69; contrato social arquivado na Junta Comercial do
Estado do Paraná sob nº 4120046345-8; neste ato representada pelo seu
sócio-gerente Sr. Luiz Carlos Dal Ross, brasileiro, casado,
comerciante, residente e domiciliado à Av. Tupy nº 3354, apto. 201,
nesta cidade de Pato Branco-PR; portador da CI. nº 2.106.220-0-SSP/PR;
exp. 25.08.94; filho de Diomar Antonio Dal Ross e Ayda Maria Vigano
Dal Ross, nascido em Pato Branco-Pr, aos 07.12.1961; CPF.
427.116.909-97; os presentes meus conhecidos do que dou f. E, perante
mim, pela outorgante me foi dito o seguinte: 1º) Que por escritura de
doação lavrada no 1º Tabelionato de Notas desta cidade., às fls. 072
do livro nº 078 em data de 09.02.1982; registrada no Cartório do
Registro de Imóveis 1º Ofício desta comarca, sob a matrícula nº 9.003
R-1 em 22.03.1982; doou à outorgada Indústria de Compensados Aliança
Ltda., o imóvel Indústria de Compensados Aliança, desmembrado de uma
parte do Imóvel Reserva Municipal 1ª Parte, desmembrado da parte do
lote nº 31-A do Núcleo Chopim-Parte Norte, situado neste município de
Pato Branco-PR; contendo a área de 16.715,00m²(dezesseis mil,



22/01/98

22/01/98

OFICIAL

RUA OSVALDO ARANHA, 657
CEP 85504-250

PATO BRANCO - PR

setecentos e quinze metros quadrados), com os limites e confrontações constantes da matrícula de origem. Que sobre dito imóvel a donatária edificou várias benfeitorias ainda não averbadas. 2º) Que por mutuo consentimento, ela outorgante e outorgada revogam a doação do imóvel acima descrito e caracterizado, feito pela citada escritura de doação, que a partir desta data fica sem mais nenhum efeito em Juízo, ou fora dele, e voltando assim a plena propriedade da outorgante, o supracitado imóvel, que, após o cancelamento da mesma no competente cartório imobiliário, poderão dispor do mesmo como lhes aprovarem e sem mais nenhuma interferência dela outorgada donatária, e se obrigam eles contratantes, por si, herdeiros e sucessores a fazer esta escritura de revogação, sempre boa, firme e valiosa a todo o tempo. 3º) Fica sem efeito o acordo de folhas no 313 dos autos no 182/92. As ações em que são partes outorgantes e outorgados anuentes uns contra os outros será objeto de pedido de arquivamento. Nessas ações a parte autora arcará com o remanescente das custas processuais e cada um arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Suspender-se o andamento das ações no 182/92 cominatária e no 471/97 oposição até o referendo pelo Legislativo Municipal, após essa providência fica implícita o pedido de arquivamento. A ação no 470/97 reitegração Bioferte x Atlas será objeto de pedido e extinção sem conhecimento de mérito. 4º) Condições de Pagamento: O Município de Pato Branco pagará a título de indenização das benfeitorias edificadas por Indústria de Compensados Aliança Ltda e por Indústria de Fertilizantes Bioferte Ltda a importância de R\$ 85.000,00(oitenta e cinco mil reais) que serão pagos da seguinte maneira: R\$ 17.500,00(dezessete mil e quinhentos reais) nesta data; R\$ 15.000,00(quinze mil reais) em 20.02.1998; R\$ 15.000,00(quinze mil reais) em 20.03.1998; e R\$ 15.000,00(quinze mil reais) em 20.04.1998; serão pagos em favor da Indústria de Compensados Aliança Ltda; R\$ 7.500,00(sete mil e quinhentos reais) nesta data; R\$ 5.000,00(cinco mil reais) em 20.02.1998; R\$ 5.000,00(cinco mil reais) em 20.03.1998; e R\$ 5.000,00(cinco mil reais) em 20.04.1998, serão pagos em favor da Indústria de Fertilizantes Bioferte Ltda. A interveniente anuente, Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda., pagará à Indústria de Fertilizantes Bioferte Ltda., a importância de R\$ 10.000,00(dez mil reais), representados por quatro Notas Promissórias, expressamente vinculadas a presente escritura nos seguintes prazos e valores: R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais) nesta data; R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais) em 20.02.1998; R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais) em 20.03.1998; e R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais) em 20.04.1998. As partes quitam-se mutuamente neste ato nada mais tendo a reclamar a não ser quanto aos pagamentos. 5º) A presente escritura bem como suas condições de pagamento e readmissão do imóvel ao patrimônio do Município será objeto de referendo legislativo e a eventual ocorrência de rejeição, a escritura bem como todas suas avanças ressolver-se-ão de nulas inclusive os atos decorrentes, voltando as partes ao estado anterior. O imóvel que reverte ao Patrimônio do Município, por este ato será objeto de destinação, após autorização legislativa, à Atlas e esta, em contrapartida, destinará ao Município a Edificação de sua propriedade localizada no imóvel denominado Centro de Eventos, onde localizam-se os escritórios do Pacto Nova Itália. Testemunhas dispensadas pelas partes de acordo com o provimento no 07/96 da Corregedoria Geral da Justiça. Eu, André Tolomeotti, escrevante juramentado a dígitos. Eu, Pedro E. Paracena Tabelião a conferi e assino. (as) - Alcenir Angelo Guerra, Moacyr José de Bortolli, PP. Nivaldo Assis Paillari, PP. Orceli Alves Martins, Luiz Carlos Dall Ross e Pedro E. Paracena. Confere com a original. Eu, tabelião a conferi dato e assino em público e raso. C/3872VRG. - R\$ 298,44.

Em testo da verdade
Pato Branco, 23 de janeiro de 1998

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 20
Visto: Tero Ribeiro



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

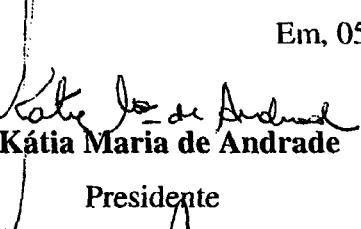
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 4.734 de 22.03.2004, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Clóvis Santo Padoan, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada por, **Kátia Maria de Andrade** – Presidente, **Adilcione Colli** – Secretário, **Rubens Juglair**, **Radimir Odlen Comin** e **João Carlos Bayer** como membros, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

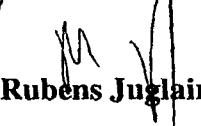
“IMÓVEL RESERVA INDUSTRIAL 2ª PARTE”- com a área de 29.776,00m² de propriedade do Município de Pato Branco conforme Matriculas nº 33.043 sem benfeitorias, avaliado em R\$ 2,30 p/m² sendo 29.776,00m² x R\$ 2,30 totalizando = R\$ 68.484,80 (sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 05 de outubro de 2004.


Kátia Maria de Andrade

Presidente


Rubens Juglair

Membro


Adilcione Colli

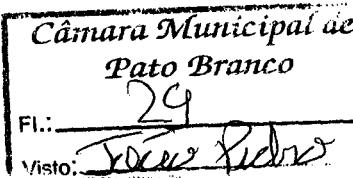
Secretário


Radimir Odlen Comin

Membro


João Carlos Bayer

Membro





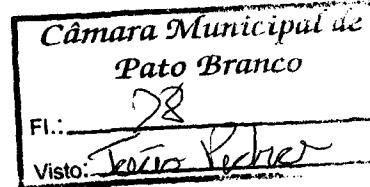
Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda
Br 158 Km 504 Bairro Petrópolis
85501 970 Pato Branco Paraná Brasil
Fone/Fax +55 46 220 1010
www.atlaseletro.ind.br

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 233514

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ.



ATLAS INDÚSTRIA DE ELETRODOMÉSTICOS

LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com endereço sítio à BR 158, Km. 504, Pato Branco, vem com o devido respeito perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

I – Por força da lei Municipal 565, de 10/07/1984, o Município de Pato Branco doou ares de terras da reserva industrial para ampliação da Indústria de Fertilizantes Bioferte Ltda.

Referida doação, de duas áreas distintas, disse respeito a uma área total de 27.000 m², sendo desta, 22.000m² da reserva industrial nº 03, e 5.000 m² da reserva industrial nº 01, cujas quais geraram seqüencialmente, as matrículas sob nº 31.554 e 9.002. A diferença das áreas, que representou após um total de 29.776 m², estava relacionada à incorporação aos imóveis de ruas nas mesmas localizadas, incorporação esta levada a efeito na matrícula nº 31.554.

Desta forma, os imóveis em apreço foram seqüencialmente objeto de incorporação final, ficando todos contidos na matrícula nº 33.043, com uma área total de 29.776 m².

Conforme Escritura Pública de revogação de doação com pagamento de benfeitorias, celebrada em data de 23/01/1998, livro nº 087, página 01, protocolo nº 0968, entre a Prefeitura Municipal de Pato Branco; Indústria de Compensados Aliança Ltda; Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda, e Indústria de Fertilizantes Bioferte Ltda, comparecemos (Atlas) na condição de interveniente anuente, efetivando pagamento em moeda corrente pelas





Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda
Br 158 Km 504 Bairro Petrycoski
85501 970 Pato Branco Paraná Brasil
fone fax +55 46 220 1010
www.atlaseletro.ind.br



benfeitorias existentes/instalações à Bioforte, e doando a Prefeitura Municipal de Pato Branco um imóvel de nossa propriedade, localizado junto ao Centro de Eventos de nossa cidade, antiga localização dos escritórios do Pacto Nova Itália.

Em contrapartida, em face dos pagamentos acima mencionados, discriminados na Escritura Pública, mais a doação do imóvel localizado no Centro Regional de Eventos, ficaria a Atlas com o terreno doado aos proprietários da Aliança e Bioforte, este representado pela matrícula sob nº 33.043, bem como, com o imóvel contínuo a este, matrícula sob nº 9.003, perfazendo assim uma área total de 46.501 m².

Registre-se, que desde a celebração da Escritura Pública antes citada, Atlas já ocupa a área integral, ou seja, os 46.501 m², representados por ambas as matrículas, 33.043 e 9.003.

Ocorre, senhor Prefeito, que por um lapso, quando da celebração da Escritura Pública, fez-se menção a matrícula 9.003 (16.725 m²), mas deixou-se de mencionar a matrícula 33.043 (29.776 m²), conforme se pode observar do anexo documento.

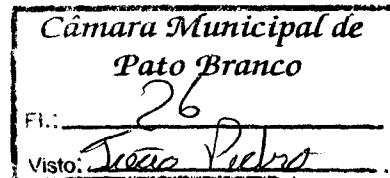
Ainda, havíamos pactuado que, em face dos pagamentos efetivados, à Bioforte e Município, aquele em dinheiro, e este com a entrega de outro imóvel, a transferência dos relativos às matrículas sob nº 33.043 e 9.003 seriam levado a efeito sem nenhuma vinculação, ou seja, qualquer ônus, mesmo de caráter temporário.

Considerando que a Bioforte foi devidamente paga/ressarcida pelas benfeitorias edificadas; considerando que o Município de Pato Branco já a longa data ocupa o imóvel localizado no Centro Regional de Eventos, e considerando que a Atlas Indústria de Eletrodomésticos igualmente já ocupa desde a data da celebração da Escritura os imóveis acima mencionados, fruto das duas matrículas, com intuito de solucionar a questão ainda pendente, é que solicitamos os valiosos préstimos de Vossa Excelência no sentido de enviar à Câmara Municipal projeto de lei autorizando a permuta efetivada, respectivamente, doando em favor da empresa ATLAS INDÚSTRIA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA os imóveis matrículas sob nºs 33.043 e 9.003, denominados Imóvel Reserva Industrial, devendo tal inclusive ocorrer sem gravação de quaisquer ônus junto as matrículas, em face de que, conforme já mencionado, por tais imóveis, houve pagamento das benfeitorias ao antigo detentor da posse e propriedade, Bioforte, e pagamento à Municipalidade, com a entrega do imóvel localizado no Centro Regional de Eventos.





Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda
Br 158 Km 504 Bairro Petrycoski
85501 970 Pato Branco Paraná Brasil
Fone/Fax +55 46 220 1010
www.atlaseletro.ind.br

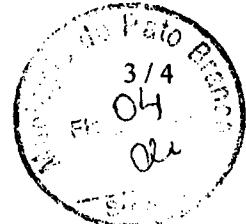


Certos de contar com sua atenção, reiteramos
votos de apreço e consideração.

Pato Branco, 16 de Setembro de 2004.

Atenciosamente,


ATLAS IND. DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
Cláudio Petrycoski





Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda
Br 158 Km 504 Bairro Petrycoski
85501 970 Pato Branco Paraná Brasil
fone Fax +55 46 220 1010
www.atlaSELECTRO.ind.br

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	<i>JS</i>
Visto:	<i>Leônidas Pedroso</i>

ROL DE DOCUMENTOS

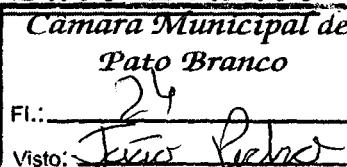
- 1) Escritura pública de revogação de doação com pagamento das benfeitorias;
- 2) Matrícula n.º 9.003; 9.002; 31.554 e 33.043 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Cidade de Pato Branco – PR;
- 3) Comunicado da Bioforte;
- 4) Planta de unificação da reserva industrial;
- 5) Memorial descritivo;
- 6) Cópia da lei Municipal 565/84.





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 293/77

DATA: 1º de dezembro de 1977.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a efetuar doação de terras da reserva municipal, para fins de implantação de indústria, à firma INDÚSTRIA DE COMPENSADOS ALIANÇA LTDA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à firma INDÚSTRIA DE COMPENSADOS ALIANÇA LTDA com sede nesta cidade, uma área de terras de até 16.725,00m² (dezesseis mil setecentos e vinte e cinco metros quadrados), compreendendo a parte do lote rural nº 31-A da Reserva Municipal da BR 373, para fins de implantação de nova unidade industrial.

Art. 2º - Ficando igualmente autorizado o Chefe do Executivo Municipal a efetuar a respectiva terraplenagem, para implantação da unidade industrial na referida área.

Art. 3º - A firma INDÚSTRIA DE COMPENSADOS ALIANÇA LTDA de acordo com o pedido protocolado sob o nº 34.333, de 14/11/77, expõe os prazos para implantação da unidade industrial que devem ser obedecidos e, caso a mesma, dentro do prazo estabelecido em sua solicitação, não executar a referida implantação, a área objeto da presente doação passará a pertencer ao patrimônio do Município de Pato Branco.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 1º de dezembro de 1977.

Engº. Civil Roberto Zamberlan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.: 23

Visto: José Roberto

MENSAGEM N° 083/2007

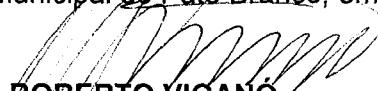
Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Com a presente Mensagem estamos encaminhando a essa Colenda Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto de lei em que o Executivo municipal visa obter autorização legislativa para proceder à doação do imóvel Reserva Industrial 2ª Parte, com área de 29.776,00 m² (vinte e nove mil, setecentos e setenta e seis metros quadrados), constante da Matricula nº 29.919, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, a **Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 78.242.849/0001-69, sito na BR. 373, Km 521, em Pato Branco, Estado do Paraná.

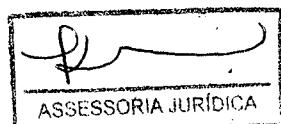
Referido imóvel havia sido doado à empresa Indústria de Fertilizantes Bioforte Ltda, pela Lei nº 565, de 10 de julho de 1984, mas como a mesma não utilizou foi revogada pela Lei nº 2.006, de 22 de dezembro de 2000, revertendo assim ao Patrimônio do Município o imóvel objeto do presente Projeto de Lei, apesar de já terem decorrido os 10 anos previstos para inalienabilidade.

Ocorre, entretanto que a empresa Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda, no ano de 1998, contando com a anuência da Municipalidade, firmou acordo com a Empresa Fertilizantes Bioforte referente ao imóvel em questão e já edificou naquela época ocupando assim o imóvel para sua Indústria, assim sendo se pudermos considerar o tempo decorrido da ocupação do imóvel até a presente data, já se passaram mais de 09 anos, e com o consentimento dos nobres edis, o período de inalienabilidade será reduzido para 01 (um) ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de junho de 2007.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
Protocolo Geral - 18-Jun-2007-14:16-000549-12

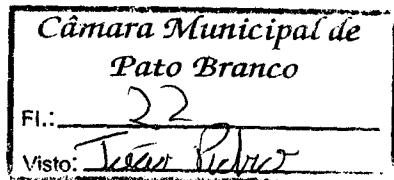


ASSESSORIA JURÍDICA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI 84/2007

Autoriza doação de imóvel a **Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel Reserva Industrial 2ª Parte, com área de 29.776,00m² (vinte e nove mil, setecentos e setenta e seis metros quadrados), constante da Matrícula nº 29.919, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, a **Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 78.242.849/0001-69, situado na BR 373, Km 521, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º Tendo em vista o acordo celebrado no ano de 1998, com pagamento de benfeitorias e obrigações mútuas, lavradas no livro 087, página 001, protocolo 0968, do 2º tabelionato de Notas, fica por esta Lei diminuído o prazo de inalienabilidade.

Art. 3º A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade até 06 de outubro de 2008;

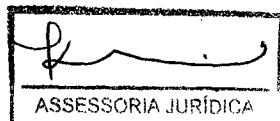
II - destinação do imóvel para o ramo de indústria de eletrodomésticos e demais atividades inerentes ao seu processo produtivo, vedado qualquer outra;

III - outorga da escritura pública de doação após a publicação desta Lei;

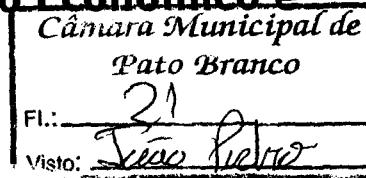
IV - revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e
Tecnológico.



Memorando nº 163/07

Pato Branco (PR), 12 de junho de 2007.

DE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

PARA: Senhor **CARLINHOS POLAZZO – Coordenador Legislativo**

ASSUNTO: Encaminhamento de Mensagem

Senhor

Solicitamos a gentileza de vossa senhoria providenciar mensagem, solicita autorização legislativa para proceder à doação do imóvel Reserva Industrial 2ª Parte, com área de 29.776,00m² (vinte e nove mil, setecentos e setenta e seis metros quadrados), constante da Matrícula nº 29.919, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, a **Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 78.242.849/0001-69, sito na BR. 373 Km 521, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Referido imóvel havia sido doado à empresa Indústria de Fertilizantes Bioforte Ltda, pela Lei nº 565, de 10 de julho de 1984, mas como a mesma não utilizou foi revogada pela Lei nº 2.006, de 22 de dezembro de 2000, revertendo assim ao Patrimônio do Município o imóvel objeto do presente Projeto de Lei, apesar de já ter decorrido os 10 anos previstos para inalienabilidade.

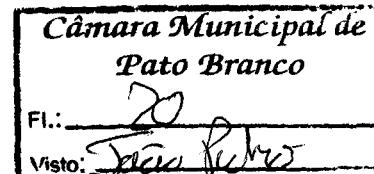
Ocorre, entretanto que a empresa Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda, no ano de 1998, contando com a anuência da Municipalidade, firmou acordo com a Empresa Fertilizantes Bioforte referente

A large, handwritten signature in black ink, appearing to be 'Jélio Pedro', is written in a cursive style in the bottom right corner of the page.

ao imóvel em questão e já edificou naquela época ocupando assim o imóvel para sua Indústria, assim sendo se pudermos considerar o tempo decorrido da ocupação do imóvel até a presente data, já se passaram mais de 09 anos, e com o consentimento dos nobres edis, o período de inalienabilidade será reduzido para 01 (um) ano.

Anexamos:

- Lei nº 565/84;
- Lei nº 2.006/2000;
- Certidão Pública de Revogação de Doação com Pagamento das Benfeitorias;
- Certidão de arquivamento da Ação nº 182/92, partes Município de Pato Branco e Indústria de Compensados Aliança Ltda;
- Certidão de arquivamento da Ação nº 470/97, partes Indústria de Fertilizantes Bioforte Ltda e Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda;
- Certidão de arquivamento da Ação nº 471/97, partes Indústria de Fertilizantes Bioforte Ltda, Município de Pato Branco e Indústria de Compensados Aliança Ltda;
- Mapa;
- Matricula nº 33.043;
- Matricula nº 31.554;
- Matricula nº 9.002;
- Matricula nº 29.919;
- Mensagem (modelo);



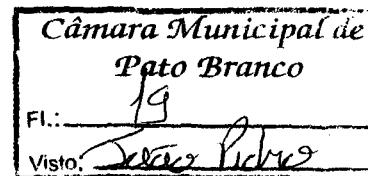
Atenciosamente.

Júlio César H. Lattmann.

Secretário
Secretaria de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



LEI N.º 565

PUBLICADO EM
do 18/07/1984
JP nº 258 - Julho/84

Data: 10 de julho de 1984.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar área de terras da Reserva Industrial para ampliação de indústria.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar área de terras com 27.000m² constante da planta do lote 31-B, Núcleo Ligeiro, parte norte, com área de 22.000m², da Reserva Industrial nº 03 e, subdivisão da parte do lote 31-A, Núcleo Chopim, parte norte, com área de 5.000m², da Reserva Industrial nº 01, à Indústria de Fertilizantes Bioforte Ltda.

Art. 2º - A Donatária compromete-se a edificar sobre a área doada, dependências industriais e canteiros para pesquisas e aferição da qualidade do produto que vier a industrializar.

Art. 3º - É concedido à Donatária o prazo de 01 (um) ano para a implementação do disposto no artigo 2º desta Lei, contado da data de sua publicação.

Art. 4º - O não cumprimento das obrigações contidas nesta Lei, por parte da Donatária, determinará a reversão do imóvel doado ao Patrimônio do Município.

Parágrafo Único - Igualmente reverterá ao Patrimônio do Município o imóvel objeto da presente Lei, nas hipóteses de alteração do objeto social, de mudança de endereço da in-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

02

vidades da Donatária, no prazo de 10 anos, contados da publicação desta Lei.

Art. 5º - Fica vedado à Donatária, alienar a qualquer título, no prazo referido no Parágrafo Único do artigo 4º desta Lei, a área ora doada, sem o expresso consentimento do Legislativo Municipal.

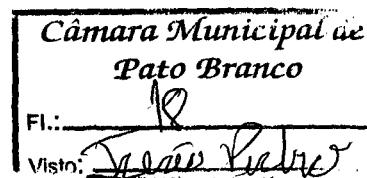
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos 10 dias do mês de julho de 1984.



Astério Rigon

PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário da Gente
Nº 2441 Data 29/12/2000

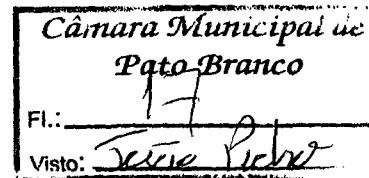
LEI Nº 2.006

Data:

Súmula:

22 de dezembro de 2000.

Revoga a Lei nº 565, de 10 de julho de 1984, que autorizou a doação de imóvel à **Indústria de Fertilizantes Bioforte Ltda.**



A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º . Fica revogada a Lei nº. Lei nº 565, de 10 de julho de 1984, que autorizou a doação de uma área de terras com 27.000,00m² (vinte e sete mil metros quadrados), constante da planta do lote n 31 –B, Núcleo Ligeiro, parte norte, com área de 22.000,00 (vinte e dois mil metros quadrados), da Reserva Industrial nº 03 e subdivisão da parte do lote 31-A, Núcleo Chopim, parte norte, com área de 5.000,00m², da Reserva Industrial nº 01, à **Indústria de Fertilizantes Bioforte Ltda.**

Art. 2º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 22 de dezembro de 2000.

Astério Rigon
Prefeito Municipal



SERVENTIA NOTARIAL - 2º OFÍCIO

TABELIONATO PARACENA

Pedro Ervino Paracena - Notário - CPF: 061.104.449-8
Rua Cararmuru, 327 - Fone/Fax: (46) 3225-1246
85501-060 - Pato Branco - Paraná

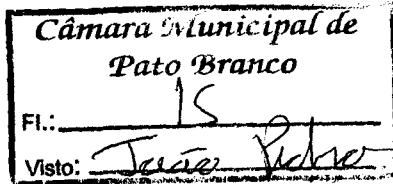
RUBRICA

Câmu	16
Pato Branco	
Fl.:	16
Visto:	João Pedro

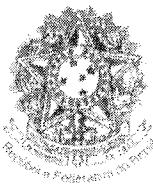
CERTIDÃO

Certifico que a pedido verbal das partes interessadas, que revendo em Cartório, o livro de Escritura Diversas n.º 087 Pág. 001 Prot. 0968, encontrei lavrada a escritura do teor seguinte: **ESCRITURA PÚBLICA DE REVOCAÇÃO DE DOAÇÃO COM PAGAMENTO DAS BENFEITORIAS**, Que fazem: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, INDÚSTRIA DE COMPENSADOS ALIANÇA LTDA., ATLAS INDÚSTRIA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA E INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES BIOFORTE LTDA.**, na forma abaixo:

Saibam quantos esta pública escritura bastante viram, que sendo no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e oito, aos vinte e três dias do mês de janeiro do dito ano, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim, tabelião, compareceu(eram) partes entre si justas e contratadas a saber, como outorgante(s): **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à rua Cararmuru nº 273, nesta cidade de Pato Branco-PR; inscrita no CGC/MF, sob n.º 76.995.448/0001-54, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. Alcemi Angelo Guerra, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco - PR, portador da CI. nº 469.911-9-Pr; inscrito no CPF, sob nº 061.099.779-34; e de outro lado como outorgada: **INDÚSTRIA DE COMPENSADOS ALIANÇA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à rua BR-158 KM 08, nesta cidade de Pato Branco-PR, inscrita no CGC/MF, Sob nº 77.026.961/0001-08; neste ato representada pelo seu sócio-gerente Sr. Moacyr José De Bortolli, brasileiro, divorciado, do comércio, residente e domiciliado à rua Caramuru nº 805, nesta cidade de Pato Branco-Pr; portador da CI. nº 16582-RS, filho de Alfredo de Bortolli e Gentilia de Bortolli, inscrito no CPF, sob nº 065.021.700-82; e compareceram na presente escritura como intervenientes anuentes, concordando com a mesma: **ATLAS INDÚSTRIA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à BR 158 KM 521 s/nº, Bairro Petrycoski, município de Pato Branco - PR; inscrita no CGC/MF, Sob nº 78.242.849/0001-69; neste ato representada pelos seus procuradores: Nivaldo Assis Pagliari, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à rua Monteiro Lobato nº 360, nesta cidade de Pato Branco-PR; portador da CI. nº 1.605.949-SSP/PR; inscrito no CPF, sob nº 338.022.389-15; e Orceli Alves Martins, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à rua Venceslau Braz, nº 28, nesta cidade de Pato Branco-Pr; portador da CI. nº 1.753.843-SSP-PR; inscrito no CPF, sob nº 427.140.289-34; conforme procuração lavrada nestas notas às fls. 211 do livro nº 040, a qual fica fazendo parte integrante desta escritura; e **INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES BIOFORTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na BR 158 KM 8, neste município de Pato Branco-PR; inscrita no CGC/MF, Sob nº 76.786.839/0001-69; contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 4120046345-8, neste ato representada pelo seu sócio - gerente Sr. Luiz Carlos Dal Ross, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à AV. Tupy nº 3354, apto. 201, nesta cidade de Pato Branco -PR; portador da CI. nº 2.106.220-D-SSP/PR; exp. 25.08.94; filho de Diomar Antonio Dal Ross e Ayda



Maria Viganó Dal Ross, nascido em Pato Branco- PR, aos 07.12.1961; CPF. 427.116.909-97; os presentes meus conhecidos do que dou fé. E perante mim, pela outorgante me foi dito o seguinte : 1º) Que por escritura de doação lavrada no 1º Tabelionato de Notas desta cidade., às fls. 072 do livro nº 078 em data de 09.02.1982, registrada no Cartório do Registro de Imóveis 1º Ofício desta comarca, sob a matrícula nº 9.003 R-1 em 22.03.1982; doou à outorgada Indústria de Compensados Aliança Ltda., o imóvel Indústria de Compensados Aliança, desmembrado de uma parte do imóvel Reserva Municipal 1ª Parte, desmembrado da parte do lote nº 31-A do Núcleo Chopim – Parte Norte, situado neste município de Pato Branco – PR; contendo a área de 16.715,00m²(dezesseis mil, setecentos e quinze metros quadrados), com os limites e confrontações constantes da matrícula de origem. Que sobre dito imóvel a donatária edificou várias benfeitorias ainda não averbadas. 2º) Que por mutuo consentimento, ela outorgante e outorgada revogam a doação do imóvel acima descrito e caracterizado, feito pela citada escritura de doação, que a partir desta data fica sem mais nenhum efeito em Juízo, ou fora dele e voltando assim a plena propriedade da outorgante, o supracitado imóvel, que, após o cancelamento da mesma no competente cartório imobiliário, poderão dispor do mesmo como lhes aprouver e sem mais nenhuma interferência dela outorgada donatária, e se obrigam eles contratantes, por si, herdeiros e sucessores a fazer esta escritura de revogação, sempre boa, firme e valiosa a todo o tempo. 3º) Fica sem efeito o acordo de folhas nº 313 dos autos nº. 182/92. As ações em que são partes outorgantes e outorgados anuentes uns contra os outros será objeto de pedido de arquivamento. Nessas ações a parte autora arcará com o remanescente das custas processuais e cada um arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Suspende-se o andamento das ações nº. 182/92 cominatória e nº. 471/97 oposição até o referendo pelo Legislativo Municipal, após essa providência fica implícita o pedido de arquivamento. A ação nº 470/97 reintegração Bioforte x Atlas será objeto de pedido e extinção sem conhecimento de mérito. 4º) Condições o Município de Pato Branco pagará a título de indenização das benfeitorias edificadas por Indústria de Compensados Aliança Ltda e por Industria de Fertilizantes Bioforte Ltda a importância de R\$ 85.000,00(oitenta e cinco mil reais) que serão pagos da seguinte maneira: R\$ 17.500,00(dezesseis mil e quinhentos reais) nesta data; R\$ 15.000,00(quinze mil reais) em 20.02.1998; R\$ 15.000,00(quinze mil reais) em 20.03.1998; e R\$ 15.000,00(quinze mil reais) em 20.04.1998, serão pagos em favor da Industria de Compensados Aliança Ltda; R\$ 7.500,00(sete mil e quinhentos reais) nesta data; R\$ 5.000,00(cinco mil reais) em 20.02.1998; R\$ 5.000,00(cinco mil reais) em 20.03.1998; e R\$ 5.000,00(cinco mil reais) em 20.04.1998, serão pagos em favor da Industria de Fertilizantes Bioforte Ltda. A interveniente anuente, Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda., pagará à Indústria de Fertilizantes Bioforte Ltda., a importância de R\$ 10.000,00(dez mil reais), representados por quatro Notas Promissórias, expressamente vinculadas a presente escritura nos seguintes prazos e valores: R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais) nesta data; R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais) em 20.02.1998; R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais) em 20.03.1998; e R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais) em 20.04.1998. As partes quitam-se mutuamente neste ato nada mais tendo a reclamar a não ser quanto aos pagamentos. 5º) A presente escritura bem como suas condições de pagamento e readmissão do imóvel ao patrimônio do Município será objeto de referendo legislativo e a eventual ocorrência de rejeição, a escritura bem como todas suas avenças ressolver-se-ão de nulas inclusive os atos decorrentes, voltando as partes ao estado anterior. O imóvel que reverte ao Patrimônio do Município; por este ato será objeto de destinação, após



SERVENTIA NOTARIAL - 2º OFÍCIO

TABELIONATO PARACENA

PÚBLICA

Pedro Ervino Pardena - Notário - CPF: 061.104.449-87
Rua Caramuru, 327 - Fone/Fax: (46) 3225-1246
85501-060 - Pato Branco - Paraná

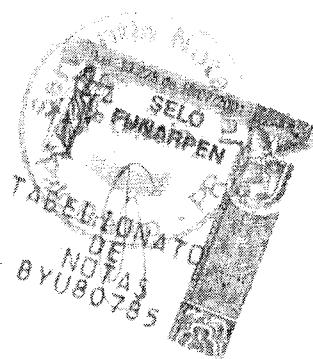
LEI

LEI

autorização legislativa, à Atlas e esta, em contrapartida destinará ao Município a Edificação de sua propriedade localizada no imóvel denominado Centro de Eventos, onde localiza-se os escritórios do Pacto Nova Itália. Testemunhas dispensadas pelas partes de acordo com o provimento nº 07/96 da Corregedoria Geral da Justiça. Eu, André Tolomeotti, escrevente juramentado a digitei. Eu, Pedro E. Paracena, Tabelião a conferi e assino. (aa) Alceni Angeto Guerra, Moacyr José de Bortolli, PP. Nivaldo Assis Pagliari, PP Orceli Alves Martins, Luiz Carlos Dall Ross e Pedro E. Paracena. Confere com o original. Eu, Pedro E. Paracena, tabelião a conferi dato e assino em público e raso C/3872VRC - R\$ 298,14. Em testº da verdade Pato Branco, 23 de janeiro de 1998. Era o que se continha em dita folha do referido livro, ao qual me reporto e do qual bem e fielmente extrai a presente certidão, que subscrevo e assino. Eu, notário a mandei digitar a conferi e assino.

Pato Branco, 12 de junho de 2007.

Ivanete Ap. Refinski Pallaoro
Escrevente Juramentada.



Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.:

Visto: Secreto Pedro



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO, PARANÁ
JUÍZA DE DIREITO - LUCIANA VIRMOND CESAR
Tv. Goiás, 55, centro, Cx. Postal 481 - 85502970 - fone/fax: (46) 3225-4322
consulta processual: www.assejepar.com.br
EXPEDIDO POR: KELIN CRISTINE SVIDZINSKI



C E R T I D Á O

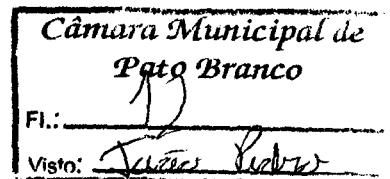
CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em cartório o livro de autuação n.º 07, verifiquei constar às fls.23, o Registro da Ação Cominatória em que são partes requerentes MUNICÍPIO DE PATO BRANCO e como requerido INDUSTRIA DE COMPENSADOS ALIANÇA LTDA, ajuizada aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e dois, registrada e autuada em cartório sob nº 182/92.

CERTIFICO, que os autos acima epigrafados foram arquivados em 09/12/1999.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Dado e Passado, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 4 de Junho de 2007 às 16:50 hrs. Eu, _____, Nader Thomé Neto, Escrevente Juramentado, a fiz digitar, subscrevo e assino.

NADER THOMÉ NETO
ESCREVENTE JURAMENTADO PELA PORTARIA 63/2003
Assino Autorizado pela portaria 29/89



AUTOS Nº 182/92

REQUERENTES: Município de Pato Branco e Indústria de Compensados Aliança Ltda.

REQUERIDO: Este juízo

HOMOLOGO, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes constante à fl. 334/335 dos autos e, por consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, fulcrado no artigo 269, III do CPC.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

Pato Branco, 11 de outubro de 1999.

Portes
LETICIA ZETOLA PORTES
Juiza Substituta.

REC 10/10/99
Aos 18 dias do mês de outubro de 1999
Recebi em *Portes* 10 mil reais (R\$ 10,00)
Assinado em *Portes* dia 10 de outubro de 1999
Assinado em *Portes* dia 10 de outubro de 1999
Portes



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO, PARANÁ

JUÍZA DE DIREITO - LUCIANA VIRMOND CESAR

Tv. Goiás, 55, centro, Cx. Postal 481 – 85502970 – fone/fax: (46) 3225-4322

ESCRIVÃO - ELDEMAR THOMÉ

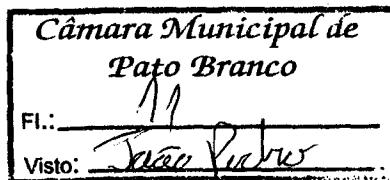
CNPJ 78.195.203/0001-78

consulta processual: www.assejepar.com.br

e-mail: cartoriothome@brturbo.com.br

EXPEDIDO POR: KELIN CRISTINE SVIDZINSKI

COTA DE EXPEDIÇÃO: 66,66 VRC



C E R T I D Á O

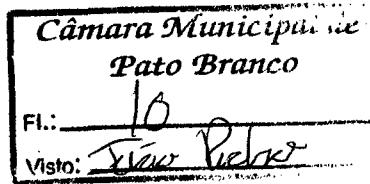
CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em cartório o livro de autuação n.º 07, verifiquei constar às fls.157, o Registro da Ação de Reintegração de Posse em que são partes requerentes Indústria de Fertilizantes Bioforte Ltda e como requerido Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda, ajuizada aos primeiros dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e sete, registrada e autuada em cartório sob nº 470/97.

CERTIFICO, que os autos acima epigrafados foram arquivados em 18/08/1998.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Dado e Passado, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 4 de Junho de 2007 às 16:50 hrs. Eu, _____, Nader Thomé Neto, Escrevente Juramentado, a fiz digitar, subscrevo e assino.

NADER THOMÉ NETO
ESCREVENTE JURAMENTADO PELA PORTARIA 63/2003
Assino Autorizado pela portaria 29/89



CONCLUSÃO

Aos 08 dias do mês de 06 do
ano de 1.998, faço conclusos estes autos a Dra.
Maria Cristina Franco Chaves, M.M. Juiza de
Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato
Branco, Estado do Paraná.

ARTON JOSE VENDRUSCOLO
ARTON JOSE VENDRUSCOLO
ESCRIVÃO

Vistos e examinados estes autos nº
470/97 Ação de Reintegração de Posse, ajuizada por IN DE
FERTILIZANTES BIOFORTE LTDA contra ATLAS INDUSTRIA DE
ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

HOMOLOGO, por sentença, para que
produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado
entre as partes às fls. 53. Em consequência, julgo extinto o
processo, consoante disposição do artigo 269, inciso III do
Estatuto Civil Adjetivo.

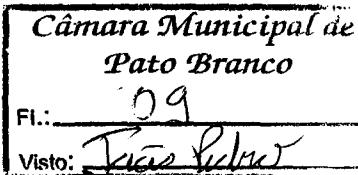
Custas na forma da lei.

Baixa na Distribuição.

Publique-se Registre-se e Intime-
se. Oportunamente, arquivem-se.

Pato Branco, 10 de Junho de 1998.

Maria Cristina Franco Chaves
MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES
JUIZA DE DIREITO



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO, PARANÁ
JUÍZA DE DIREITO - LUCIANA VIRMOND CESAR ESCRIVÃO - ELDEMAR THOMÉ
Tv. Goiás, 55, centro, Cx. Postal 481 – 85502970 – fone/fax: (46) 3225-4322 CNPJ 78.195.203/0001-78
consulta processual: www.assejepar.com.br e-mail: cartoriothome@brturbo.com.br
EXPEDIDO POR: KELIN CRISTINE SVIDZINSKI COTA DE EXPEDIÇÃO: 66,66 VRC

C E R T I D Á O

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em cartório o livro de autuação n.º 07, verifiquei constar às fls.157, o Registro da Ação de Oposição em que são partes requerentes Indústria de Fertilizantes Bioforte Ltda e como requerido Município de Pato Branco e Indústria de Compensados Aliança Ltda, ajuizada aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e sete, registrada e autuada em cartório sob nº 471/97.

CERTIFICO, que os autos acima epigrafados foram arquivados em 09/12/1999.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Dado e Passado, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 4 de Junho de 2007 às 16:50 hrs. Eu, Nader Thomé Neto, Escrevente Juramentado, a fiz digitar, subscrevo e assino.

NADER THOMÉ NETO
ESCREVENTE JURAMENTADO PELA PORTARIA 63/2003
Assino Autorizado pela portaria 29/89

ANEXO
FOLIO 08
PATO BRANCO



AUTOS N. 471/97

- 1) Considerando o acordo efetivado entre as partes, conforme se observa às fls. 334/335 dos autos registrados sob o n. 182/92, e considerando que foi homologado por este juízo, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 269, III do CPC.
- 2) Custas 'pro rata'

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

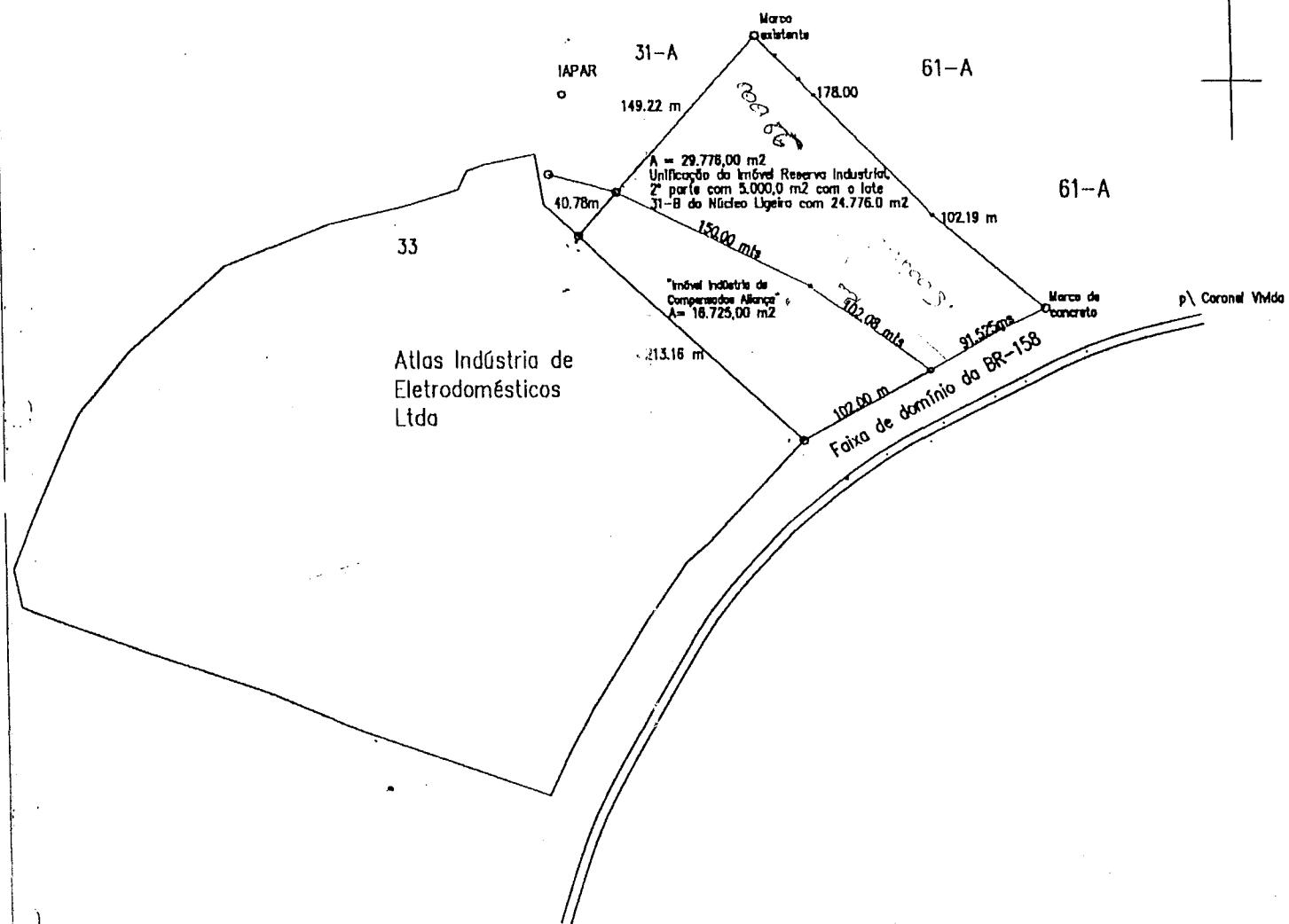
Cumpridas as formalidades legais, arquive-se.

Pato Branco, 11 de outubro de 1999.

Letícia Portes
LETÍCIA ZETOLA PORTES
Juíza Substituta

RECEBIDO
nas 19 dias de outubro de 1999
Recebi em cartório em presente da senhora dou 14.

Ailton José Vaz Gornascelo
Assinatura
ENCRIÇÃO



PLANTA DE UNIFICAÇÃO DO "IMÓVEL RESERVA INDUSTRIAL 2^ª PARTE", COM A ÁREA DE 5.000,00 M²; COM O LOTE 31-B NÚCLEO LIGEIRO, PARTE NORTE COM 24.776,00 M², PERFAZENDO O TOTAL DE 29.776,00 M².

ESCALA - 1:5.000

Prefeitura Municipal de Pato Branco
 24/01/2016
 Assinatura do Coordenador F.º
 Tel. Edil. CREA-PR 032505/10
 Chefe da Div. de Cartografia

Câmara Municipal de
 Pato Branco
 Fl.: 07
 Visto: *José Pedro*



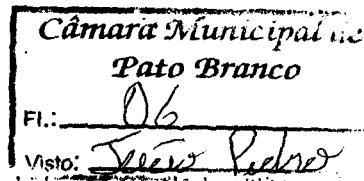
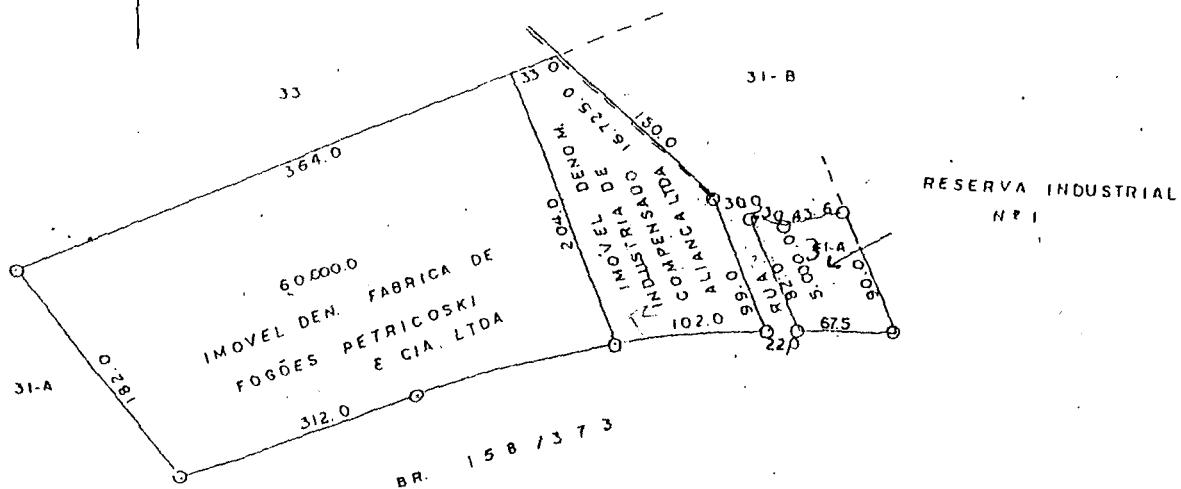
PLANTA DE SUBDIVISÃO DA
PARTE DO LOTE 31-A NÚCLEO

CHOPIN P/ NORTE COM A ÁREA

DE 81.725,00 m², DENOMINADO

RESERVA INDUSTRIAL Nº 1

ESC. I: 500



1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CGC Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR

Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA

33.043/1

RUBRICA

Elice

MATRÍCULA Nº 33.043

28 de agosto de 2000.

Elice Soares Ribas

IMÓVEL SUBURBANO:- "IMÓVEL RESERVA INDUSTRIAL 2ª PARTE", desmembrado da Reserva Industrial 2ª parte, encravada na parte do lote rural sob nº 31-A e 31-B, ambos do Núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 29.776,00m² (VINTE E NOVE MIL, SETECENTOS E SETENTA E SEIS METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NOROESTE: confronta-se por linha seca com o lote nº 31-A, na distância de 149,22metros e azimute de 40°56'20"; SUL: confronta-se por linha seca, com a faixa de domínio da BR-158, na distância de 91,525metros e azimute 241°34'26"; LESTE: confronta-se por linha seca, com o lote nº 61-A, nas distâncias de 178,00metros e 102,19metros e respectivos azimutes de 136°51'06" e 130°26'46" e a OESTE: confronta-se por linha seca, com o Imóvel Industrial de Compensados Aliança Ltda, nas distâncias de 102,08metros e 150,00metros e respectivos azimutes de 306°00'04" e 296-31'49" até o ponto de partida (noroeste). As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº 26/99, capítulo 16, seção 4, item 16.4.2.1, de 02.03.99, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 9.002 e AV.1-9.002 e R.1 e AV.2-31.554, do livro nº 02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru nº 271, nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54.

77.780.781/0001-09

Elice Soares Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85604-380

PATO BRANCO

PARANÁ

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis

Elice Soares Ribas

TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matr. nº 33.043
Pato Branco, 12 de Agosto de 2000

OFICIAL

CUSTAS

R\$ 250,00

Elice Soares Ribas



SEGU

33.043
MATRÍCULA Nº

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CGC Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR

Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA

31554/1

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 31.554

Elice Soares Ribas

23 de Setembro de 1999.

Elice Soares Ribas

IMÓVEL RURAL— Lote nº 31-B (trinta e um-B), do Núcleo Ligeiro Parte Norte, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 2,4776ha ou sejam 24.776,00m² (VINTE E QUATRO MIL, SETECENTOS E SETENTA E SEIS METROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote nº 61A; SUL: com o Núcleo Chopim Parte Norte; LESTE: Com o Núcleo Chopim, parte norte; OESTE: com o lote nº 33-B. X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:

Partindo do M57, situado na confrontação com os lotes 33B e 61A, segue por linhas secas, confrontando com o lote 61A, com os seguintes azimutes e distâncias: 122°17'22" e 183,76m, até o M58; 114°51'08" e 96,30m, até o M54; deste, segue por linhas secas, confrontando com o Núcleo Chopim Parte Norte, com os seguintes azimutes e distâncias: 224°43'40" e 49,69m, até o M55; 279°05'50" e 276,65m, até o M56; deste, segue por linha seca, confrontando com o lote 33-B, com o azimute de 26°40'38" e distância de 145,70m, até o M57, ponto inicial da descrição do perímetro. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº 06/97, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1. de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. 10.544 e AV.7-10.544, do livro nº 02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: UNIÃO FEDERAL, representado neste ato pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária—INCRA, entidade autárquica federal, criado pelo Decreto Lei nº 1.110 de 09.07.70, com sede em Brasília-DF.

R.1/31.554— Prot.º 99.047— 23/09/99— TRANSMITENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA—INCRA, com sede em Brasília-DF. ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru Centro nesta cidade de Pato Branco-PR., inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54. DOAÇÃO: área: 2,4776ha ou sejam 24.776,00m². Título de propriedade expedido em 03.09.99, devidamente assinado pelas partes contratantes. VALOR: Não Consta. Obrigam-se as partes pelas demais condições do título de propriedade. Ref. Mat.31.554 acima. Dou fé. C. 630 VRC= R\$ 46,25. *okmador*.

AV.2/31.554— Prot.º 101.968— 28/08/2000— Conforme memorial descriptivo e plantas, referente ao lote rural sob nº 31-B, do Núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 24.776,00m², constante do R.1-31.554 acima, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, inclusive o Imóvel Reserva Industrial 2^a parte, com a área de 5.000,00m², constante da matrícula sob nº 9.002, do livro nº 02, deste ofício, também de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, que de acordo com a nova unificação, passará a denominar-se "IMÓVEL RESERVA INDUSTRIAL 2^a PARTE", dentro dos seguintes limites e confrontações: NOROESTE: confronta-se, por linha seca, com o lote nº 31-A, na distância de 149,22metros e azimute 40°56'20"; SUL: confronta-se por linha seca com a faixa de domínio da BR-158, na distância de 91,525metros e azimute 241°34'26"; LESTE: confronta-se por linha seca, com o lote nº 61-A, nas distâncias de 178,00 metros e 102,19metros e respectivos azimutes de 136°51'06" e 130°26'46"; OESTE: confronta-se por linha seca, com o imóvel Industrial de Compensados Aliança Ltda, nas distâncias de 102,08metros e 150,00metros e respectivos azimutes de 306°00'04" e 296°31'49" até o ponto segue o ponto

31.554

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: OY
Visto: Elcio Ribeiro

CONTINUAÇÃO

de partida (noroeste); cujo imóvel será matriculado sob nº 33.043, do livro nº 02, deste Ofício. Dou fé. C. 60 VRC= R\$ 4,50.

Elcio Ribeiro

AV. 3/31.554- Prot. nº 101.968- 28/08/2000- Tendo em vista a subdivisão constante da averbação anterior, encerra-se a presente matrícula, dando origem a matrícula sob nº 33.043, do livro nº 02, deste Ofício. Dou fé. Elcio Ribeiro

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85604-060

PATO BRANCO

PARANÁ

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia e
reprodução fiel da matr. nº 33.043
Pato Branco, 28 de 08 de 2000

Elcio Ribeiro
OFICIAL



C U S T A S

R\$ 4,50

Elcio Ribeiro

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09
COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ
RUA OSVALDO ARANHA, 697.
TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C. P. F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

01

MATRÍCULA N° 9.002

RUBRICA

17 de setembro de 1.979.

causas de J. T. G.
R U R A L - "IMÓVEL RESERVA INDUSTRIAL 2ª PARTE", desmembrado de uma parte do "— Imóvel Reserva Industrial 1ª Parte, desmembrada da parte do lote 31-A do núcleo - Chopim-Parte Norte, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 5.000,00m²(CINCO MIL METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: por duas linhas secas medindo 43,60m e 23,00m, confrontando com o lote 31-B; SUL: com a BR-158 com 67,50m; LESTE: por uma linha seca medindo 90,00m, confronta com o lote nº 61-A; OESTE: por uma linha seca medindo 82,00m, confrontando com uma rua entre as industrias. As medidas e confrontações, foram forencidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº 260 artigo 21 paragrafo 1º de 16 de dezembro de 1975, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. apt. sob nº 4.571 e AV.1-4.571 do livro nº 2, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, CGC nº 76.995.448/0001-54.

AV.1/9.002-Prot. n° 101.968-28/08/2000- Conforme memorial descretivo e plantas, referente ao Imóvel Reserva Industrial 2ª parte, encravada na parte do lote rural sob nº 31-A, do Núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 5.000,00m², constante da matrícula sob nº 9.002 acima, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, inclusive o lote nº 31-B, do mesmo núcleo, com a área de 24.776,00m², constante da matrícula sob nº R.1-31.554, do livro nº 02, deste ofício, também de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, totalizando a área de 29.776,00m², que de acordo com o referido memorial descretivo e plantas, referida área total acima passará a denominar-se "IMÓVEL RESERVA INDUSTRIAL 2ª PARTE" dentro dos seguintes limites e confrontações: NOROESTE: confronta-se por linha seca, com o lote nº 31-A, na distância de 149,22metros e azimute de 40°56'20"; SUL: confronta-se por linha seca, com a faixa de domínio da BR-158, na distância de 91,525metros e azimute de 241°34'26"; LESTE: confronta-se por linha seca, com o lote nº 61-A, nas distâncias de 178,00metros e 102,19metros e respectivos azimutes de 136°51'06" e 130°26'46"; OESTE: confronta-se por linha seca, com o Imóvel Industrial de Compensados Aliança Ltda, nas distâncias de 102,08metros e 150,00metros e respectivos azimutes de 306°00'04" e 296°31'49", até o ponto de partida(noroeste); cujo imóvel será matriculado matriculado sob nº 33.043, do livro nº 02, deste Ofício. Dou fé. C. 60 VRC= R\$ 4,50. *Eduar*

AV.2/9.002-Prot. n° 101.968- 28/08/2000- Tendo em vista a subdivisão constante da averbação anterior, encerra-se a presente matrícula, dando origem a matrícula sob nº 33.043, do livro nº 02, deste Ofício. Dou fé. *Eduar*

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350

PATO BRANCO

PARANÁ

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS

TITULAR

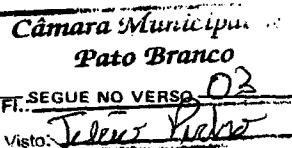
CERTIFICO, que a presente fotocópia e
reprodução fiel da matr. nº 9.002
Pato Branco, 12 de 08 de 2002

Eduar
ELICE SOARES RIBAS
OFICIAL

CUSTAS

R\$ 4,50

Eduar



6.002

MATRÍCULA N°

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR

Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 29.919

Ribas

17 de Julho de 1998.

Rosangela Ribas Quadori

IMÓVEL SUBURBANO: - "IMÓVEL FÁBRICA DE QUEIJO", desmembrado de uma parte do "Imóvel Maria Salete Cadorin", encravada na parte da Fazenda Independencia, situada neste município de Pato Branco, contendo a área de 2.100,00m²(DOIS MIL E CEM METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com parte do mesmo imóvel com 30,00m; SUL: com a marginal da BR-373, com 30,00m; LESTE: com parte do mesmo imóvel com 70,00m e a OESTE: com o imóvel de propriedade do sr. José Martinello Sobrinho. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº 07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Que o presente imóvel destina-se a a instalação de uma Fábrica de Queijos e será alienada a Prefeitura Municipal de Pato Branco. Ref. Mat. R.1 e AV.3-8.864, do livro nº 02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: ALDOINO PAULO CADORIN, C.I. nº 851.635-PR., brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com MARIA SALETE CADORIN, do comercio, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrito no CPF sob nº 338.052.029-20.

R.1/29.919 - Prot.º 95.389 - 17/07/98 - TRANSMITENTE: ALDOINO PAULO CADORIN, C.I. nº 851.635-PR., CPF nº 338.052.029-20 e sua mulher dona MARIA SALETE CADORIN, C.I. nº 1.326.905-PR., CPF nº 852.853.319-00, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão de bens, ele aposentado, ela feirante, residentes e domiciliados à BR 280 Trevo Catani, nesta cidade de Pato Branco-PR. ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno com sede à Rua Caramuru Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54. COMPRA E VENDA: área: 2.100,00m², sem benfeitorias. Público de 09.07.98, Lº 091 fls. 149, 2º Tab. local. VALOR: R\$ 16.800,00. O imposto de transmissão inter vivos foi isento, conforme guia GR-4-ITBI sob nº 0682/98, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº 29203/98, Estadual nº 14.006564/98. Os vendedores declararam na escritura não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios para a Previdência Social como pessoas físicas na qualidade de empregadores. Obrigaram-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat. 29.919 acima. Dou fé. C. R\$ 324,15. *Ribas*

AV.2/29.919 - Prot.º 95.844 - 25/08/98- Conforme Escritura Pública de Re-ratificação, lavrada no livro nº 090 as fls. 171, em 20.08.98, em que compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado o sr. ALDOINO PAULO CADORIN e sua mulher dona MARIA SALETE CADORIN, brasileiros, casados ele aposentado e ela feirante, residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscritos no CPF sob nº 338.052.029-20 e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54, que pelos mesmos foi dito que: por ocasião da lavratura da Escritura Pública de compra e venda, lavrada as fls. 149 do livro nº 091, em 09.07.98, constou erradamente o valor, do Imóvel Fábrica de Queijo, com a área de 2.100,00m², matrícula sob nº R.1-29.919, como sendo de R\$ 16.800,00, quando na realidade o valor correto é de R\$ 2.100,00, importânciessa a ser compensada futuramente em área de Reserva Municipal, em loteamento a ser requerido pelos vendedores. Dou fé. C. R\$ 162,08. *Ribas*

SEGUE

29.919

MATRÍCULA Nº



CONTINUAÇÃO

R.3/29.919- Prot.nº101.642- 28/07/2000- TRANSMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru, nº271 Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CNPJ/MF sob nº76.995.448/0001-54. ADQUIRENTE: COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA KAUANY LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado com sede na Rua Brasil nº667 Bairro Brasilia nesta cidade de Pato Branco-Pr.,inscrita no CNPJ/MF sob nº01.227.739/0001-01. DOAÇÃO: ÁREA: 2.100,00m². Público de 19.07.00, Lº107, fls.060, 2º Tab. local. VALOR: R\$ 2.100,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 84,00, conforme guia GR-4-ITBI nº003/00,da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº1606/00, Estadual nº1352/00. Funrejus no valor de R\$ 8,40, conforme guia emitida pelo Tab. Que a presente doação, foi feita em conformidade com a Lei Municipal nº1.754/98,de 31.08.1998 e libera a Cláusula de inalienabilidade do imóvel doado pela Lei nº1.791/98, de 10.12.1998, com os seguintes encargos:Art. 1º Fica o executivo Municipal autorizado a liberar da cláusula de inalienabilidade o imóvel doado à Comércio e Distribuidora Kauany Ltda, com a área de 2.100,00m²,constante da matricula sob nº29.919, do 1º oficio do registro de imóveis desta comarca,avaliado em R\$ 2.100,00,doado pela Lei nº1.754 de 31 de agosto de 1998,mediante as seguintes condições: I- O lote liberado será doado em garantia de financiamento que a donatária pleiteará junto a instituição de crédito, para ampliação de sua industria; II- o donatária substituirá a garantia com a hipoteca ao município de Pato Branco, o lote nº09 da quadra nº1197,com a área de 523,50m², avaliado em R\$ 4.500,00, de propriedade do sr. Mario Tutto, constante da matricula sob nº30.452, deste oficio, cuja alienação a donatária providenciará concomitante ou antecipadamente;III- em caso de cessação das atividades, extinção da donatária, ou na hipótese do imóvel liberado vir a ser utilizado para fins diversos aos estabelecidos na Lei nº1.754, de 31 de agosto de 1998, o imóvel cosntante do inciso II, reverterá ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização; Art. 2º cessados os efeitos a que se destina o imóvel ora liberado, revigora-se, caso não tenha decorrido o prazo do gravame estipulado no inciso I, do art. 2º da Lei nº1.754, de 31 de agosto de 1998. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.1-29.919 retro.Dou fé.C.1.270 VRC=R\$ 95,25. *Reuader*.

R.4/29.919-Prot.nº102.020- 31/08/2000- TRANSMITENTE: COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA KAUANY LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado com sede na Rua Brasil nº667, Bairro Brasilia nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CNPJ/MF sob nº01.227.739/0001-01, CND do INSS sob nº025352000-14624002/00. ADQUIRENTE: IVANIR ANTONIO GEHLEN, C.I. nº14/R.1.551.577-SC., CPF nº481.685.219-00, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN, C.I. nº14R.3.466.429-SC., CPF nº777.142.619-00,do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco-Pr. COMPRA E VENDA: ÁREA: 2.100,00m², sem benfeitorias.Público de 28.08.00, Lº108, fls.049, 2º Tab. local. VALOR: R\$ 2.100,00.Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 42,00, conforme guia GR-4-ITBI nº1167/00,da Prefeitura Municipal de Pato Branco.Certidões Negativas: Municipal nº1606/00. A vendedora e o comprador,declararam na escritura que se responsabilizam expressa e solidariamente por eventuais débitos oriundos do imóvel transacionado e que as partes dispensam a transcrição da certidão negativa Estadual,de acordo com o provimento nº26/99(Código de Normas) da Corregedoria Geral da Justiça. Funrejus no valor de R\$ 4,20, conforme guia emitida pelo Tab. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.3-29.919, acima. Dou fé. C. 1.270 VRC= R\$ 95,25.

Al Boers

Eduar

29.919/2

CONTINUAÇÃO

R.5/29.919-Prot.nº109.829- 27/08/2002- TRANSMITENTE: IVANIR ANTONIO GEHLEN, C.I.º14/R.1.551.577-SC CPF nº481.685.219-00 e sua mulher dona THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN, C.I.º14R.3.466.429-SC CPF nº777.142.619-00, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados na Rua Marins Camargo nº63, nesta cidade de Pato Branco-Pr. ADQUIRENTE: ADAIR FERNANDES DE OLIVEIRA, C.I.º1.453.828-PR CPF Nº 242.998.639-68, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, com LOURDES DE FATIMA FERNANDES, C.I.º1.733.485-9-PR CPF nº 857.819.409-87, do comércio, residente e domiciliado na Rua Clarice Cerqueira, nesta cidade de Pato Branco-Pr. COMPRA E VENDA: ÁREA: 2.100,00m², sem benfeitorias. Público de 31.07.02, Lº202, fls.088, 1º Tab. local. VALOR: R\$ 25.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 500,00, conforme guia GR-4-ITBI nº1094/02, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº3080/02. Os vendedores e o comprador declararam na escritura que se responsabilizam expressa e solidariamente, por eventuais débitos oriundos do imóvel transacionado e que as partes dispendem a transcrição da certidão negativa Estadual, de acordo com provimento nº34/00 (Código de Normas) da Corregedoria Geral da Justiça. Federal nºA463.B505.4CBD.34F7/02 e AFD6.7405.EBBF.0E32/02. Funrejus no valor de R\$ 50,00, conforme guia emitida pelo Tab. Os vendedores, declararam na escritura não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios, para a Previdência social, como pessoas físicas, qualidade de empregadores. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.4-29.919 retro. Dou fé. C. 4.322 VRC= R\$ 324,15. *Eduar*

Pato Branco

Fl. 1
Cartório Pato Branco
Veto: *Eduar*

R.6/29.919-Prot.nº127.485- 15/02/2007- TRANSMITENTE: ADAIR FERNANDES DE OLIVEIRA, C.I.º1.453.828-PR CPF nº242.998.639-68 e sua esposa sra. LOURDES DE FATIMA FERNANDES, C.I.º1.733.485-9-PR CPF nº 857.819.409-87, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº6.515/77, ele empresario e ela empresaria, residentes e domiciliados na Rua Clarice Soares Cerqueira nº39, centro, nesta cidade de Pato Branco-Pr. ADQUIRENTE: A CASA DOS BONS RETALHOS LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado com sede na Avenida Tupy, nº2240, centro, nesta cidade de Pato Branco-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº79.847.786/0001-37. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL: ÁREA: 2.100,00m², sem benfeitorias. DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Arquivada na Junta Comercial do Paraná sob nº2005434391 em 09.12.05. VALOR: R\$ 50.000,00. O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia GR-4-ITBI nº196/07, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº744/742/07 Estadual nº3004800-14/07 e 30047997-57/97, Federal nº5EE8.50DC.B2CC. B61C/07 e F02A.9ACE.480D.2A5A/07. Certidão Positiva do Distribuidor de 09.02.07. O Funrejus foi isento, conforme Lei nº12.604 de 02.07.99. Obrigam-se as partes pelas demais condições do contrato. Ref. R.5-29.919, acima. Dou fé. C. 4.322 VRC= R\$ 453,81. *Elice Soares Ribas*

AV.7/29.919- Prot.nº127.548- 22/02/2007- Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a titular, deste cartório, pela firma CASA DOS BONS RETALHOS LTDA, a qual na pessoa de seu representante legal, apresentou a ATA DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA, de contrato social, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná, em 20.05.2006, sob nº4130007 1519, que doravante a razão social da firma requerente passara a girar-se "CASA DOS BONS RETALHOS S/A". Ref. R.6-29.919. Dou fé. C. 60 VRC= R\$ 6,30. *Elice Soares Ribas*.

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEISRUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-950

PATO BRANCO - PARANÁ

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS

TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia e
reprodução fiel da matr. nº 29.919

Pato Branco, 22 de fev de 2007

Elice Soares
OFICIALCUSTAS
RS 3,50